

# Auditoria aos ajustes diretos no grupo Águas de Portugal

Relatório n.º 07/17 - 2ª Secção



Tribunal de Contas

27 de abril de 2017

Processo n.º 03/2013-AUDIT



## SUMÁRIO EXECUTIVO

Na sequência de um pedido da Assembleia da República o Tribunal decidiu examinar 81 processos de contratação pública por ajuste direto de 23 empresas do grupo Águas de Portugal (AdP) correspondentes a 9,7 milhões de euros.

Concluiu-se que 85% dos processos examinados apresentam irregularidades e insuficiências quanto à fundamentação das decisões de contratar e/ou de escolha do procedimento e/ou de adjudicação.

As principais irregularidades respeitam à fundamentação do recurso ao ajuste direto e ao afastamento do princípio da concorrência. Verificou-se, ainda, a preterição de formalidades legais, a ausência de despachos/deliberações ou sua existência com aprovação por órgãos incompetentes, a ausência de requisitos legalmente exigidos para as peças processuais e a inexistência de fundamentações legalmente exigidas.

Da preterição do princípio da concorrência destaca-se o caso extremo da contratação reiterada, há mais de 15 anos, de uma mesma empresa para a prestação de assessoria informática, na sequência de uma contratação inicial que não acautelou o interesse do grupo AdP, favorecendo a contratação sistemática da mesma empresa em prejuízo claro daquele princípio e do interesse público.

O grupo AdP também não implementou uma resposta corporativa, sustentada em procedimentos padronizados de controlo, para acautelar o adequado cumprimento das regras de contratação pública impostas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

As conclusões do relatório (*vide* ponto 5) suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações (*vide* ponto 6) dirigidas ao Governo no quadro da revisão, em curso, do CCP e dirigidas aos Conselhos de Administração das empresas do grupo visando a adoção de procedimentos para corrigir as ilegalidades e irregularidades detetadas.

---

### Composição da 2.ª Secção do Tribunal de Contas que aprovou este relatório

---

#### RELATOR

Conselheiro José de Castro de Mira Mendes

#### ADJUNTOS

Conselheiro Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes  
Conselheiro António Augusto Pinto dos Santos Carvalho  
Conselheiro José Luís Pinto de Almeida  
Conselheiro António Manuel Fonseca da Silva  
Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVO, ÂMBITO E METODOLOGIA DA AUDITORIA</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>CONTRADITÓRIO</b> .....	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
4.1	O AJUSTE DIRETO NO GRUPO ADP .....	7
4.2	A SUJEIÇÃO DA ADP SGPS E DA ADP SERVIÇOS AO CCP .....	10
4.3	A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO GRUPO ADP .....	12
4.4	A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE CONTRATAR, DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DE ADJUDICAÇÃO.....	14
4.4.1	<i>Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de contratar</i> .....	15
4.4.2	<i>Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de escolha do procedimento</i> .....	17
4.4.3	<i>Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de adjudicação</i> .....	22
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>25</b>
<b>6</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>26</b>
<b>7</b>	<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>26</b>
<b>8</b>	<b>DECISÃO</b> .....	<b>26</b>

## ÍNDICE QUADROS

QUADRO 1	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E EMPRESAS EXAMINADOS .....	5
QUADRO 2	TIPOS DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO .....	7
QUADRO 3	FASES EXAMINADAS DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO .....	8
QUADRO 4	VALOR DO CONTRATO E REQUISITOS DE CONCORRÊNCIA NO CCP E NAS ORIENTAÇÕES DO GRUPO ADP PARA O AJUSTE DIRETO .....	9
QUADRO 5	FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE CONTRATAR, DE ESCOLHA DE AJUSTE DIRETO E DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EXAMINADOS.....	14
QUADRO 6	NORMAS DO CCP UTILIZADAS NOS PROCESSOS EM QUE O AJUSTE DIRETO FOI ESCOLHIDO EM FUNÇÃO DO CRITÉRIO MATERIAL .....	19
QUADRO 7	NÚMERO DE ENTIDADES CONVIDADAS POR MONTANTES A CONTRATAR, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E AS NORMAS DO CCP E DO GRUPO ADP .....	21
QUADRO 8	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO .....	24



## ÍNDICE ANEXOS

ANEXO 1	NÚMERO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANALISADOS, POR EMPRESA, ANTES E APÓS A AGREGAÇÃO .....	29
ANEXO 2	IDENTIFICAÇÃO DOS 81 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SELECIONADOS PARA A AMOSTRA .....	30
ANEXO 3	IRREGULARIDADES E RESPATIVOS RESPONSÁVEIS .....	35
ANEXO 4	RESPONSÁVEIS OUVIDOS NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	45

## GLOSSÁRIO / SIGLAS

	DESCRIÇÃO
<b>AdP</b>	Águas de Portugal
<b>AdP Energia</b>	AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.
<b>AdP Serviços</b>	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A.
<b>AdP SGPS</b>	AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A.
<b>BEI</b>	Banco Europeu de Investimento
<b>CCP</b>	Código dos Contratos Públicos
<b>Cfr</b>	Conforme
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>ETAR</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais
<b>Fortis</b>	Sistema de gestão documental – Fortis
<b>GescorV4</b>	Sistema de gestão documental – GescorV4
<b>iPortal</b>	Sistema de gestão documental – iPortal
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>MUS</b>	Monetary Unit Sample (técnica de amostragem estatística)
<b>Portal BASE</b>	Sistema de Informação dos Contratos Públicos
<b>S.A.</b>	Sociedade Anónima
<b>SAP</b>	System, Application and Product (Sistemas, Aplicações e Produtos)
<b>SCI</b>	Sistema de Controlo Interno
<b>SETF</b>	Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças
<b>SRM</b>	Supplier Relationship Management
<b>SS</b>	Seguintes
<b>TdC</b>	Tribunal de Contas
<b>TJCE/TJUE</b>	Tribunal de Justiça da União Europeia
<b>Vortal</b>	Plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (até 2012)
<b>Vortalnext</b>	Plataforma eletrónica de contratação pública Vortalnext (após 2012)

## Ficha Técnica

### EQUIPA AUDITORIA

Selma Rebêlo  
 Aida Batista  
 Cristina Salvador (Integrou a equipa na fase de planeamento da auditoria)

### COORDENAÇÃO GERAL

António Garcia (Auditor Coordenador do DA IX)  
 Conceição Botelho dos Santos (Auditora Chefe do DA IX)

### CONCEPÇÃO E ARRANJO GRÁFICO

Ana Salina

## 1 INTRODUÇÃO

1. O presente relatório dá conta dos resultados da auditoria de conformidade realizada a processos de contratação pública por ajuste direto de empresas do grupo Águas de Portugal (grupo AdP).
2. A realização da auditoria foi decidida na sequência de um pedido<sup>1</sup> formulado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da Assembleia da República.
3. O grupo AdP tem como atividade principal a gestão integrada do ciclo urbano da água, compreendendo todas as suas fases, desde a captação, o tratamento e a distribuição de água para consumo público até à recolha, transporte, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas e industriais, incluindo a sua reciclagem e reutilização.<sup>2</sup>
4. No decurso do trabalho de campo o Governo consolidou por decreto-lei<sup>3</sup>, de 29 de maio de 2015, a agregação<sup>4</sup> de 16 sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento em três novos sistemas, extinguindo as anteriores concessionárias e transferindo, para três novas sociedades criadas na mesma data, o património global e todos os direitos e obrigações das sociedades extintas.
5. Consequentemente, das 23 empresas objeto da auditoria que existiam à data do início dos trabalhos da auditoria resultaram, entretanto, 13 empresas (ver Anexo 1).

## 2 OBJETIVO, ÂMBITO E METODOLOGIA DA AUDITORIA

6. A auditoria visou examinar se, no grupo AdP, o recurso ao ajuste direto ocorreu, apenas, nos termos previstos na lei e se existiam e estavam a ser cumpridos pelas empresas do grupo procedimentos internos adequados neste domínio.
7. A auditoria pretendeu responder à questão de auditoria: **Nos procedimentos de ajuste direto realizados as decisões de contratar, de escolha do procedimento e de adjudicação têm fundamento legal?**
8. Tal como formulada, a questão envolve o exame da evidência relativa à fundamentação existente para as 3 sub-questões seguintes:
  - a decisão de contratar está sustentada, tanto do ponto de vista económico, como do da ausência de soluções internas, numa explicitação clara dos objetivos que se pretendem alcançar.
  - a decisão de escolha do procedimento é conforme aos critérios materiais e de valor decorrentes dos requisitos legais, dos princípios da contratação pública e da jurisprudência do Tribunal de Contas (TdC) e do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

---

1 Ofícios de 3 de abril e 14 de julho de 2014, relativos à necessidade de auditar o Grupo Águas de Portugal no âmbito da “*contratação de serviços externos e/ou especializados*”, tendo como prioridade as empresas AdP SGPS, AdP Serviços e EPAL, bem como outras onde se verificasse maior incidência da contratação de serviços externos e/ou especializados.

2 Vide página na internet do grupo AdP.

3 Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015 e 94/2015, todos de 29 de maio.

4 Constituíram objetivos desta agregação: a maximização de ganhos de escala e de gama com benefícios para a tarifa, atenuar a disparidade tarifária e normalizar a relação com os parceiros Municípios, e reduzir os custos operacionais e gastos com pessoal numa ótica de gestão mais eficiente e mais sustentável. In Apresentação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, “*Reestruturação do Sector das Águas Ciclo Urbano ‘Coesão, Sustentabilidade, Eficiência e Investimento ao Serviço das Populações’*”, de outubro de 2014: <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-do-ambiente-ordenamento-do-territorio-e-energia/mantenha-se-atualizado/20141001-maote-reestruturacao-aguas.aspx>.



- a decisão de adjudicação é tomada à luz dos termos do procedimento e dos critérios de adjudicação pertinentes encontrando-se documentada, de forma apropriada, nas peças do procedimento (convite e caderno de encargos, elaborados nos termos do Código dos Contratos Públicos).
9. Constituíram critérios da auditoria as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Despacho nº 438/10-SETF, de 10 de maio, a jurisprudência do TdC, a regulamentação interna aplicada pelas empresas e as orientações emitidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. (AdP SGPS), a empresa-mãe.
10. A auditoria abrangeu o período de 2012 até ao 1º semestre de 2014 e incidiu sobre os processos de empreitadas e de aquisições de bens e serviços contratadas naquele período, em que se verificou o recurso ao ajuste direto, excluindo o ajuste direto simplificado, devido à sua reduzida materialidade individual, e os acordos-quadro.
11. A metodologia adotada para a recolha de evidência de auditoria incluiu o exame de uma amostra estatisticamente representativa dos contratos celebrados por ajuste direto<sup>5</sup>. Do universo de 42 empresas do grupo AdP foram excluídas as 19 seguintes:
- A EGF – Empresa Geral de Fomento, S. A. e as suas 11 participadas<sup>6</sup>, por estar em fase de privatização à data do trabalho de campo;
  - A Águas de Portugal Internacional, S. A. e as suas 2 participadas<sup>7</sup>, por haver contratos que não estavam sujeitos à legislação nacional;
  - As quatro empresas do grupo AdP nas quais a participação pública era minoritária<sup>8</sup>.
12. Foram selecionados 81 procedimentos de ajuste direto relativos a 23 empresas do grupo AdP (ver Quadro 1) que representam 13% (€9 713 887,00) do valor dos contratos que constituem o universo<sup>9</sup> considerado (€76 426 591,00). Ao longo do relatório, os processos examinados são designados numericamente, consoante a respetiva identificação do Anexo 2.

---

5 Os procedimentos de contratação apreciados foram selecionados através da técnica de amostragem por unidades monetárias (MUS). A seleção dos procedimentos a analisar teve por base uma lista dos contratos celebrados entre 2012 e o 1º semestre de 2014, na sequência de um ajuste direto, excluindo os celebrados ao abrigo de acordos quadro e os de valor inferior a €5 000 (ajuste direto simplificado). Durante os trabalhos de auditoria identificaram-se 16 contratos que não satisfaziam os critérios de amostragem, devido a erros nas listas dos contratos fornecidas pela AdP SGPS, que foram substituídos através de um método de seleção aleatória por via informática. Na fase final do exame foram excluídos da análise mais dois contratos que também não satisfaziam os critérios de amostragem, passando a amostra a integrar 81 contratos.

6 Valorminho, Resultima, Resinorte, Suldouro, Resiestrela, Ersuc, Valorlis, Valnor, Valorsul, Amarsul e Algar.

7 Aquatec e AdP Timor-Leste.

8 Aquasis, Águas de Portugal Imobiliária, a Miese e a Trevo Oeste.

9 O universo consiste nos contratos celebrados, por ajuste direto, excluindo o ajuste direto simplificado, entre 2012 e o primeiro semestre de 2014, pelas empresas objeto da auditoria.

**QUADRO 1 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E EMPRESAS EXAMINADOS**

Identificação numérica dos processos	Empresa	Quantidade de processos de contratação
1	AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (AdP Energias)	1
2 ao 4	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (AdP Serviços)	3
5 e 6	AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. (AdP SGPS)	2
7 ao 10	Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	4
11 ao 15	Águas do Algarve, S. A.	5
16 e 17	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AdTMAD)	2
18	Águas do Centro, S. A.	1
19	Águas do Centro Alentejo, S. A.	1
20 e 21	Águas do Douro e Paiva, S. A.	2
22 ao 25	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	4
26 ao 28	Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (AdM)	3
29 ao 45	Águas do Noroeste, S. A.	17
47	Águas do Norte Alentejano, S. A. (AdNA)	1
48	Águas do Oeste, S. A.	1
49 ao 53	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	5
54 ao 60	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	7
61	Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.	1
62 e 63	Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A.	2
64	Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.	1
65	Simria – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.	1
66 ao 72	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	7
73 ao 78	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	6
79 ao 81 e 83	Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	5
<b>Total</b>	<b>23 empresas</b>	<b>81 contratos</b>

Fonte: Equipa de Auditoria

13. Na auditoria foram observados os métodos e técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas e foram tidas em conta as normas de auditoria internacionalmente aceites.
14. As percentagens referidas ao longo do relatório foram calculadas em função do número total dos processos objeto de exame (81 processos de contratação).

### 3 CONTRADITÓRIO

15. Para o cumprimento do princípio do contraditório previsto na Lei nº 98/97, de 6 de agosto (com a redação dada pela Lei nº 48/2006, de 26 de agosto), o relato de auditoria foi enviado:
  - Ao Ministro das Finanças.
  - Ao Ministro do Ambiente.
  - À Parpública, SGPS, S. A., a detentora de 100% do capital social da AdP SGPS.
  - Às empresas do grupo AdP objeto da auditoria ou às que lhes sucederam após a agregação de empresas operada em cumprimento dos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015 e 94/2015, todos de 29 de maio (ver Anexo 1).
  - Aos responsáveis pelas situações consideradas passíveis de configurarem irregularidades.



16. O contraditório desenrolou-se em duas fases. Na primeira fase, foi remetido o relato da auditoria e, na segunda, para suprir as dúvidas suscitadas nas primeiras pronúncias em sede de contraditório, foram enviadas fichas individuais dos processos examinados de que constava o resumo das irregularidades indicadas no relato.
17. Apenas uma das entidades notificadas não se pronunciou em sede de contraditório<sup>10</sup>. As pronúncias recebidas articulam-se, em geral, em torno de um conjunto de temas relevantes em matéria de concorrência tendo suscitado um tratamento horizontal por parte do Tribunal.
18. O princípio da concorrência - e a sua concretização prática - é uma matéria especialmente desenvolvida pelo Tribunal e consta, designadamente, de seus acórdãos publicados no respetivo sítio da Internet. As pronúncias apresentadas foram pois apreciadas tendo em conta a jurisprudência deste Tribunal de Contas.
19. Alguns dos responsáveis alegam que os processos de contratação são meros processos internos e que, por isso, basta conterem a fundamentação suficiente para colmatar o que não é do conhecimento geral dos decisores evitando, assim, a excessiva burocratização dos processos. Mas não têm razão. Os processos de contratação devem, com transparência e clareza, em cada fase dos mesmos, apresentar todos os fundamentos da decisão que dará lugar à contratação que irá satisfazer a necessidade identificada e à inerente despesa. A legislação sobre contratação pública exige aos responsáveis públicos certos atos, para que seja possível conhecer e entender as decisões dos seus gestores e, se for caso disso, responsabilizá-los pelas consequências dos seus atos de gestão de “coisa pública”.
20. Certas entidades afirmam que o critério do valor, no âmbito da escolha do procedimento, é um critério supletivo, não obrigando a fundamentação com base no valor do compromisso nem no valor do contrato. Ora, o critério do valor, no âmbito da escolha do procedimento, não é um critério supletivo devendo a decisão conter, expressamente, a fundamentação de facto e a fundamentação de direito.
21. As pronúncias dos responsáveis em sede de contraditório sublinham que o recurso ao ajuste direto sem concorrência decorre, em grande medida, da preocupação de acudir, rapidamente, à necessidade de manter a continuidade do fornecimento da água e de assegurar a sua qualidade. Tais preocupações não podem, porém, sobrepor-se, recorrentemente e sem mais, às exigências formais e legais da contratação, devendo ser encontradas soluções, por exemplo, através de um planeamento que potencie a realização de procedimentos concorrenciais atempados.
22. O grupo AdP executou auditorias internas com vista a identificar as suas fragilidades e riscos a que está sujeito em sede de contratação pública. De acordo com as pronúncias recebidas está, entretanto, em curso, a implementação de medidas de maior controlo do cumprimento da legislação sobre contratação pública, sobretudo no âmbito dos ajustes diretos, bem como a alteração de procedimentos e a uniformização de normas internas. Tais medidas poderão vir a ser examinadas em sede de acompanhamento das recomendações decorrentes do relatório aprovado pelo Tribunal.

---

10 Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, ofício do TdC n.º 23910, de 29/8/2016, rececionado em 30/08/2016.



## 4 OBSERVAÇÕES

### 4.1 O AJUSTE DIRETO NO GRUPO ADP

23. As regras da contratação pública estão previstas no CCP<sup>11</sup>, sendo o ajuste direto um dos cinco tipos de procedimentos pré-contratuais regulados naquele código<sup>12</sup>. Porém, *“o ajuste direto é, nos termos do CCP, uma modalidade excepcional de procedimento concursal assente em requisitos legais taxativos que limitam, perante qualquer entidade adjudicante, a escolha daquele procedimento”*<sup>13</sup>. A fundamentação para o recurso àquele procedimento é da maior importância pois deve demonstrar o preenchimento de todos os requisitos legais.
24. Trata-se de um procedimento através do qual a entidade adjudicante convida, diretamente, uma ou várias entidades à sua escolha para apresentar(em) proposta no quadro de um procedimento de contratação em curso podendo negociar com os proponentes aspetos da execução do contrato a celebrar<sup>14</sup>.
25. Distinguem-se quatro tipos de procedimentos por ajuste direto, como apresentado no quadro seguinte.

QUADRO 2 TIPOS DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Tipo de procedimento por ajuste direto	Requisitos
<b>Com convite apenas a um interessado</b> (art.ºs 19º, nº1, 20º, nº1, do CCP)	Contratos de empreitada de valor inferior a €150 000,00 (a) e contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços de valor inferior a € 75.000,00 (a).
<b>Com convite a vários interessados com fase de negociação</b> (art.ºs 19º, nº1, 20º, nº1, do CCP)	Contratos de empreitada de valor inferior a €150 000,00 (a) e contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços de valor inferior a €75.000,00 (a). Tem de estar devidamente acautelado o respeito pelo princípio da concorrência e prever uma fase de negociação de alguns aspetos da execução do contrato a celebrar.
<b>Com convite a vários interessados sem fase de negociação</b> (art.ºs 19º, nº1, 20º, nº1 e 112º e 115º, nº2 do CCP)	Contratos de empreitada de valor inferior a 150.000€ (a) e contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços de valor inferior a €75.000,00 (a). Tem de estar devidamente acautelado o respeito pelo princípio da concorrência. Distingue-se da anterior por a entidade adjudicante, no convite, não estipular uma fase de negociação de alguns aspetos da execução do contrato a celebrar.
<b>Simplificado</b> (art.º 128º e 129º do CCP)	Utilizado em contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a €5.000,00.

Legenda: a) Após a alteração do CCP pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho

Fonte: CCP

26. Cada tipo de procedimento tem fases específicas. O quadro seguinte apresenta o resumo das principais fases dos tipos de ajuste direto apreciados na auditoria.

11 Publicado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e ratificado pela Declaração de Ratificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pelos seguintes diplomas Lei n.º 59/2008, de 11/09, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, Lei n.º 3/2010, de 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12.

12 Ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

13 Vide, entre outros, o Acórdão n.º 11/2013 - 23.out.2013 - 1ª S/PL, Recurso Ordinário n.º 13/2013 (Processo n.º 548/2013), p. 14.

14 Cfr. artigo n.º 112.º, do CCP.

**QUADRO 3 FASES EXAMINADAS DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

Fases do Procedimento	Ajuste direto com convite a um interessado	Ajuste direto com convite a vários interessados com fase de negociação	Ajuste direto com convite a vários interessados sem fase de negociação
Decisão de contratar	√	√	√
Decisão de escolha do procedimento	√	√	√
Aprovação das peças processuais e entidades a convidar (convite e caderno de encargos)	√	√	√
Envio dos convites	√	√	√
Esclarecimentos sobre as peças processuais	√	√	√
Receção das propostas	√	√	√
Convite a melhorar a proposta	√	n.a.	n.a.
Negociação	n.a.	√	n.a.
Receção das propostas finais	√	√	n.a.
Relatório preliminar de análise de propostas	n.a.	√	√
Audiência prévia	n.a.	√	√
Relatório final de análise de propostas	n.a.	√	√
Submissão do projeto de decisão de adjudicação	√	n.a.	n.a.
Adjudicação	√	√	√

Legenda: n.a. – não aplicável.

Fonte: CCP

27. O CCP determina que o recurso ao ajuste direto seja feito quer por **critérios materiais**, quer pelo **critério do valor** (sem IVA<sup>15</sup>).
28. O critério material, previsto nos artigos 23º a 30º do CCP, está relacionado com fatores e circunstâncias inerentes ao procedimento em curso ou ao contrato a celebrar que não o valor como, por exemplo, a especial competência técnica para a prestação a contratar ou a urgência na prestação de serviço ou aquisição de bem.
29. O critério do valor, previsto nos artigos 17º a 22º do CCP, condiciona a contratação por ajuste direto a valores máximos de contrato. Quanto a este critério, operou-se uma alteração significativa de valores em agosto de 2012<sup>16</sup> a aplicar pelas entidades adjudicantes do artigo 2º, nº 2, do CCP, em que se incluem as empresas em apreço.
30. Outro aspeto a ter em atenção sobre a contratação pública por ajuste direto respeita aos termos em que se exige procedimento concorrencial. De notar que, a par das regras do CCP sobre esta matéria, também a AdP SGPS emitiu orientações<sup>17</sup> dirigidas a todas as empresas do grupo.
31. O quadro seguinte apresenta, resumidamente, os valores de contrato<sup>18</sup> e os requisitos em matéria de concorrência estabelecidos pelo CCP e pelas orientações do grupo AdP para recorrer ao ajuste direto.

15 Artigo 473º do CCP que dispõe «Imposto Sobre o Valor Acrescentado – Todas as quantias previstas no presente Código, bem como o valor do contrato, o preço base e o preço contratual, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado».

16 Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, altera a alínea a), do nº1, do artigo 20º, do CCP.

17 A orientação corporativa da AdP SGPS tem carácter obrigatório e é aplicável a todas as empresas que integram o grupo AdP, conforme deliberação da Comissão Executiva da AdP - Águas de Portugal, SGPS, SA, de 17 de dezembro de 2009.

18 “(...)o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adoptado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.”, nº 1, do artigo 17º, do CCP.

**QUADRO 4 VALOR DO CONTRATO E REQUISITOS DE CONCORRÊNCIA NO CCP E NAS ORIENTAÇÕES DO GRUPO ADP PARA O AJUSTE DIRETO**

		Até 10/08/2012						A partir de 11/08/2012				
		CCP		Grupo AdP				CCP		Grupo AdP		
		Valor do contrato (euros)	Concorrência	Valor do contrato (euros)	Concorrência			Valor do contrato (euros)	Concorrência	Valor do contrato (euros)	Concorrência	
Aquisições de bens móveis e serviços	< 200.000 <sup>a)</sup>	Regra: cumprimento do princípio da concorrência (nº 4, do artigo 1º, do CCP)	< 30.000	Consulta a ≥ 1 entidade	< 10.000	Regra: cumprimento do princípio da concorrência (nº 4, do artigo 1º, do CCP)	< 10.000	Consulta a ≥ 1 entidade	< 75.000 <sup>a)</sup>	Regra: cumprimento do princípio da concorrência (nº 4, do artigo 1º, do CCP)	< 10.000	Consulta a ≥ 1 entidade
			≥ 30.000 e < 100.000	Consulta a ≥ 3 entidades			≥ 10.000 e < 30.000	Consulta a ≥ 3 entidades			≥ 10.000 e < 30.000	Consulta a ≥ 3 entidades
			≥ 100.000 e < 200.000	Consulta a ≥ 5 entidades			≥ 30.000 e < 75.000	Consulta a ≥ 5 entidades			≥ 30.000 e < 75.000	Consulta a ≥ 5 entidades
Empreitadas	< 1.000.000 <sup>a)</sup>	Exceção: critérios materiais do CCP	< 100.000	Consulta a ≥ 1 entidade	< 25.000	Exceção: critérios materiais do CCP	< 25.000	Consulta a ≥ 1 entidade	< 150.000 <sup>a)</sup>	Exceção: critérios materiais do CCP	< 25.000	Consulta a ≥ 1 entidade
			≥ 100.000 e < 400.000	Consulta a ≥ 3 entidades			≥ 25.000 e < 75.000	Consulta a ≥ 3 entidades			≥ 25.000 e < 75.000	Consulta a ≥ 3 entidades
			≥ 400.000 e < 1.000.000	Consulta a ≥ 5 entidades			≥ 75.000 e < 150.000	Consulta a ≥ 5 entidades			≥ 75.000 e < 150.000	Consulta a ≥ 5 entidades

Legenda: a) Segunda parte da alínea a), do artigo 19º, e alínea a), do nº1, do artigo 20º, ambos do CCP.

Fonte: CCP e instruções emitidas pela AdP SGPS

32. De assinalar o facto de o grupo AdP ter instruções internas, de aplicação obrigatória, no sentido de assegurar o recurso à concorrência entre, pelo menos, três entidades, a partir de determinados limiares.
33. Contudo, como mostra o Quadro 4, aquelas instruções não obrigam à existência de procedimento concorrencial, nem exigem fundamentação para o seu afastamento, nos processos inferiores aos valores seguintes:
  - Até 10/08/2012, nos processos de valor inferior a €100 000,00 nas empreitadas e a €30 000,00 nas aquisições de bens e serviços;
  - A partir de 11/08/2012, nos processos de valor inferior a €25 000,00, nas empreitadas, e a €10 000,00, nas aquisições de bens e serviços.
34. Ora, tal prática desrespeita o princípio da concorrência previsto no nº 4, do artigo 1º, do CCP que dispõe que “[à] contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência”, não fazendo depender a aplicação destes princípios a qualquer valor de contrato.
35. O artigo 112º do CCP prevê que no ajuste direto pode ser convidada a apresentar proposta uma ou várias entidades. Contudo, na decisão de escolha do número de entidades a convidar, a entidade adjudicante tem – sempre – de respeitar não só os critérios de escolha do ajuste direto (valor / material) contidos nos artigos 17º a 33º do CCP, mas também o princípio da concorrência previsto no nº 4, do artigo 1º, do CCP, que, surgindo como disposição geral (Título I, da Parte I, do CCP), está subjacente a todo o CCP e só pode ser afastado quando devidamente fundamentado.



36. A este respeito pronunciou-se o TdC afirmando<sup>19</sup> que **“o respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer atividade de contratação pública, por força de imperativos comunitários, por direta decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão. Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos nela interessados»** (destaque a negrito nosso).
37. Relevante para o exame dos procedimentos concursais em apreço é, ainda, o Despacho nº 438/10-SETF, de 10 de maio, que determina que nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a €125 000,00 (s/IVA), os gestores das empresas públicas têm de justificar a necessidade de contratar, tanto do ponto de vista económico, como do da ausência de soluções internas e de indicar os objetivos que pretendem alcançar.

## 4.2 A SUJEIÇÃO DA ADP SGPS E DA ADP SERVIÇOS AO CCP

38. A auditoria constatou que duas empresas do grupo AdP, a Águas de Portugal, SGPS, S. A. (AdP SGPS) e a AdP Serviços Ambientais, S. A. (AdP Serviços), não têm aplicado o CCP por considerarem não estar obrigadas ao seu cumprimento.
39. Nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 2º, do CCP, a qualificação das duas empresas como entidades adjudicantes para efeitos de aplicação do código depende da sua qualificação como **organismo de direito público**, ou seja, depende do seu preenchimento de três requisitos cumulativos, tendo em consideração as orientações interpretativas da jurisprudência, em especial as do TJCE.
40. Os três critérios cumulativos são:
- i) Ter personalidade jurídica;
  - ii) Ter sido criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial; e
  - iii) Ser maioritariamente financiada pelas entidades<sup>20</sup> referidas no nº 1, do artigo 2º, do CCP ou por outros organismos de direito público ou estar sujeita ao seu controlo de gestão ou que tenha um órgão de administração, de direção ou de fiscalização, cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades.
41. À luz destes critérios a AdP SGPS e a AdP Serviços são, de facto, organismos de direito público nos termos daquele artigo 2º. Como tal estão, obrigadas à aplicação das regras de contratação pública do CCP.
42. Face à decisão dos respetivos administradores de não aplicação do CCP, estribada em dois pareceres jurídicos, de abril e setembro de 2008, faz-se uma apreciação detalhada para cada uma das referidas empresas.

19 Acórdão nº 15 /13. 15.Mai.2013/1ª S/SS, do Tribunal de Contas, parágrafo 10, pág. 12 e 13.

20 N.º 1 do artigo 2.º do CCP. “1 - São entidades adjudicantes: a) O Estado; b) As Regiões Autónomas; c) As autarquias locais; d) Os institutos públicos; e) As fundações públicas; f) As associações públicas; g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas”.

43. Quanto à **AdP SGPS**:
44. i) A AdP SGPS é uma pessoa coletiva de direito privado regularmente constituída tendo, pois, personalidade jurídica.
45. ii) Os objetivos da AdP SGPS visam a satisfação de necessidades de interesse geral. Esta empresa é, desde a sua constituição, um instrumento empresarial do Estado para a prossecução de políticas públicas e de objetivos nacionais no domínio do ambiente urbano, designadamente, a resolução dos problemas estruturais de várias regiões do país, relacionados com a distribuição de água e a recolha de águas residuais. Os objetivos da AdP SGPS integram-se nas tarefas fundamentais do Estado e suas incumbências constitucionais prioritárias no âmbito económico e social, tal como é reconhecido no Despacho Conjunto nº 169/2006, de 15 de janeiro, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional<sup>21</sup>.
46. No ponto 2.2 do citado despacho afirma-se que: “*Missão. - A AdP, Águas de Portugal, SGPS, S. A., enquanto instrumento empresarial para a prossecução de políticas públicas e de objectivos nacionais no domínio do ambiente urbano, assume a responsabilidade de desenvolver e operar sistemas multimunicipais em parceria com os municípios com vista à resolução dos problemas estruturais de várias regiões do País nos domínios referidos*”.
47. O exercício de outras atividades por parte da AdP SGPS que não as de interesse público não impede a qualificação da empresa como “*organismo de direito público*”, à luz da jurisprudência do TJCE<sup>22</sup>.
48. As funções da AdP SGPS são, na prática, de dimensão administrativa e de interesse público<sup>23</sup>, estando a sua ação limitada pelas orientações do Governo.
49. AdP SGPS não opera em condições normais de mercado<sup>24</sup> e o financiamento da sua atividade tem vindo a beneficiar de garantias pessoais do Estado. Este facto foi sublinhado pelo Governo, em 2006, ao afirmar que a obtenção de crédito por parte da AdP SGPS é determinada pela natureza do perfil público, pois a capacidade de endividamento para contrair o volume de financiamento previsto em padrões de custo aceitáveis advieram principalmente do compromisso acionista (Estado e Parpública)<sup>25</sup>. Esta constatação mantém atualidade no período objeto do exame no âmbito da auditoria realizada.
50. Pese embora esta empresa tenha obtido, à exceção do ano de 2006, resultados líquidos do exercício positivos, é importante notar que o lucro não é critério decisivo para afastar a qualificação de uma entidade como organismo de direito público.<sup>26</sup>
51. iii) Na AdP SGPS é evidente o controlo de gestão, indireto, por parte do Estado e, direto, por parte da Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A., cujo capital é 100% detido pelo Estado e que detém a maioria do capital da AdP SGPS. O controlo da gestão é essencialmente do Estado através da nomeação dos administradores e da tomada de decisões políticas através de diplomas legislativos, como a recente decisão de agregação de empresas do grupo AdP ou a imposição de redução de custos<sup>27</sup> no setor empresarial.

21 Despacho Conjunto nº 169/2006, publicado no Diário da República, II série, em 10 de fevereiro de 2006, que aprova a Recomendação ao Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., sobre a missão da empresa no mandato em curso, 2005-2007, pág. 1951. Vide também Relatório de Auditoria do TdC nº 23/2008-2ª secção, “*Auditoria AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA*”, junho 2008, p. 7.

22 Cfr. Acórdão Mannesmann, de 15 de janeiro de 1998, Processo nº C-44/96, Colect. 1998, p. I-114 e I-116. Cfr. Proc. C-360/96 BFI Holding [1998] Col. I-06821, p. I-6867, parágrafo 55.

23 Cfr. Parecer “(Não) sujeição da Águas de Portugal, SGPS, S.A. a um regime e contratação pública”, de abril de 2008, p. 13.

24 Esta é uma constatação do TdC no seu Relatório nº 7/2007- 2ª secção, “*Auditoria à regulação na área da concorrência*”, p.13.

25 Despacho conjunto nº 169/2006, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 15 de janeiro, publicado no Diário da República, II série, em 10 de fevereiro de 2006, p. 1952, ponto 1. Constatou-se que o Estado deu duas garantias pessoais, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juro de dois empréstimos da ADP junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), em 2005 e em 2009.

26 Cfr. Cláudia Viana, “*Contratação Pública e empresas Públicas: direito nacional e direito comunitário*”, CJA nº 52, julho/agosto 2005, p.19 e 20.

27 Vide Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Despacho n.º 155/2011, de 28 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças.



52. Quanto à **AdP Serviços**:
53. No parecer de setembro de 2008<sup>28</sup> atrás citado, a AdP Serviços é considerada um “organismo de direito público”, mas é igualmente afirmado que, para deixar de o ser, seria suficiente uma alteração do seu objeto social, expurgando-lhe as expressões de “administratividade”.
54. Consequentemente, a AdP Serviços procedeu como necessário no sentido de retirar as expressões de “administratividade” do objeto social<sup>29</sup>. Contudo, a sua qualificação como organismo de direito público mantém-se uma vez que tal alteração formal não teve reflexos no exercício da sua atividade, pois continua a exercer as atividades que correspondem às expressões retiradas do objeto social da empresa. Aliás, a utilização de elementos meramente formais para afastar a aplicação das regras da contratação pública tem sido objeto de juízos críticos por parte do TJUE.<sup>30</sup>

### 4.3 A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO GRUPO ADP

55. No grupo AdP não existe uma resposta corporativa, sustentada em procedimentos padronizados de controlo com vista a acautelar o adequado cumprimento das regras legais de contratação. Os processos examinados revelam falhas de organização, faltas de documentação essencial e de adequada sistematização.
56. Constatou-se a contratação recorrente para a aquisição do mesmo tipo de bens<sup>31</sup> e de serviços, o que indicia a possibilidade de planejar aquisições para determinado período, a concretizar em função de ocorrências inopinadas podendo resultar, por exemplo, na celebração de acordos quadro.
57. Nem todas as empresas do grupo utilizam o mesmo tipo de sistema informático de gestão documental. Existem quatro sistemas diferentes<sup>32</sup> de registo de comunicações e documentação relativas aos processos de contratação. A utilização de um único sistema informático permitiria uniformizar procedimentos e obter economias de escala.
58. Identificaram-se, ainda, diferenças nas informações obtidas relativas, por exemplo, às datas e aos montantes contratuais, provenientes de diferentes fontes de dados (ficheiro de controlo da empresa, Portal BASE, informação contabilística e sistema de gestão documental). Algumas dessas diferenças já tinham sido identificadas em auditorias internas realizadas<sup>33</sup> pela AdP SGPS.
59. As auditorias internas das empresas do grupo AdP efetuadas à área da contratação também verificaram que não existiam ou não estavam atualizados os perfis dos utilizadores para as plataformas eletrónicas<sup>34</sup> e para os sistemas informáticos. A atualização daquela informação é porém fundamental, quer para o controlo/responsabilização dos procedimentos, quer para garantir a fidedignidade das plataformas eletrónicas de contratação pública.
60. Não obstante as deficiências identificadas destaca-se, seguidamente, um conjunto de boas práticas do grupo, as quais poderão contribuir para a uniformização processual e a implementação de sistemas de controlo interno robustos na área da contratação.

28 Parecer “Aplicação do Código dos Contratos Públicos ao Grupo Águas de Portugal”, de 29 de setembro de 2008.

29 Cfr. artigo 3º, nº 1, do Pacto social da ADP Serviços.

30 Cfr. Acórdão Comissão vs Espanha, de 15 de maio de 2003, Processo nº C-214/00, Colect. 2003, Ponto 31, p.I-4718; Acórdão Universale-Bau, Proc. C-470/99 [2002] Col. I, p. I-11681, parágrafo 56, e Declarações do Advogado-Geral P. Léger nº Processo C-44/96 [1998] Col. I-0073, parágrafo 73.

31 Como exemplo, os processos de contratação n.ºs 21, 29, 40, 5 e 79.

32 Fortis, o iPortal, o GescorV4 e o SRM.

33 Auditorias internas realizadas à Águas Públicas do Alentejo, S.A., Águas do Centro, S.A., Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A., Águas do Zêzere e Côa, S.A., Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A., Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S.A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S.A., e Águas do Norte Alentejano, S.A.

34 Base, Vortal, SRM e SAP.

#### **a) Utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública certificadas (transparência)**

61. 38% dos procedimentos examinados foram executados com recurso a uma plataforma eletrónica de contratação<sup>35</sup>. Esta percentagem é superior aos 20% registados pela contratação pública a nível nacional, em 2012<sup>36</sup>.
62. A Diretiva 2014/24/UE reconhece que *“os meios eletrónicos de informação e comunicação podem simplificar grandemente a publicação dos contratos e **aumentar a eficiência e a transparência dos procedimentos de contratação**”*<sup>37</sup> (destaque a negrito nosso).
63. Em algumas empresas foram identificados procedimentos que assentaram na troca de correspondência, em contactos telefónicos e em mensagens de correio eletrónico. Trata-se de casos que foram qualificados como urgentes (como por exemplo ruturas de condutas e avarias nas bombas dos furos) e casos de contratos de pequeno valor, em que o objetivo das empresas foi permitir a participação dos pequenos comerciantes e pequenas empresas locais que não aderem às plataformas eletrónicas devido aos inerentes custos de adesão.
64. A auditoria confirmou que na empresa Águas de Santo André, S.A., decorriam concursos públicos para fazer face às reparações estimadas para o próximo triénio. Trata-se de uma medida de boa gestão, promotora da transparência e da economia gerada pelo procedimento concorrencial, sem prejuízo da celeridade requerida para dar resposta às situações inopinadas e urgentes.

#### **b) Gestão documental informática nos processos de contratação (controlo e responsabilidade)**

65. Em geral, as empresas do grupo AdP utilizam sistemas informáticos para a gestão interna dos processos de contratação. A utilização desses sistemas permite um maior controlo dos procedimentos internos de contratação pública e a identificação do responsável por cada fase/ato do processo.

#### **c) Formalização de procedimentos de contratação nas empresas (transparência e controlo)**

66. A maioria das empresas procurou simplificar a forma de apresentação dos procedimentos de contratação, através de atos mais ou menos desenvolvidos e esquematizados (em alguns casos, manuais de procedimento, noutros, instruções internas), bem como divulgar práticas internas no âmbito da contratação. Alguns destes atos tiveram origem na AdP SGPS que os divulgou por todas as empresas do grupo<sup>38</sup>.

#### **d) Realização de auditorias internas na área da contratação (controlo interno)**

67. A AdP SGPS realizou, entre 2014 e 2015, 19 auditorias internas na área da contratação<sup>39</sup> a empresas do grupo que detetaram áreas e fases do procedimento de contratação afetadas por deficiências suscitando, elas próprias, a necessidade de tomada de iniciativas para correção.

---

35 “A plataforma eletrónica é a infraestrutura tecnológica constituída por um conjunto de aplicações, meios e serviços informáticos necessários ao funcionamento dos procedimentos eletrónicos de contratação pública nacional, sobre a qual se desenrolam os referidos procedimentos”, in <http://www.base.gov.pt/Base/pt/PlataformasEletronicas/OQueSao>.

36 O peso do número de procedimentos por ajuste direto tramitados em Portugal por via de plataformas eletrónicas em 2012 foi de 20%. Relatório “*Contratação Pública em Portugal 2012*”, Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., março de 2014, p. 12.

37 Considerando [o ponto] 52 da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.

38 Por exemplo: quanto a procedimentos mais complexos, para aproveitamento da experiência técnica e conhecimentos adquiridos e uniformização de procedimentos, a AdP SGPS determinou que o júri integrasse elementos da ADP SGPS em determinados procedimentos (devido ao seu elevado valor/complexidade).

39 O primeiro relatório de auditoria interna data de 17 de novembro de 2014, logo os respetivos efeitos, a existirem, não abrangem os processos examinados pelo Tribunal.



### e) Formação técnica sobre o CCP

68. Com vista a responder às exigências do CCP constatou-se a participação de técnicos das empresas em ações de formação realizadas entre finais de 2007 e 2015 na área da contratação pública promovidas pela AdP SGPS e pelas empresas do grupo, com recurso a formadores internos e externos.

## 4.4 A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE CONTRATAR, DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

69. A auditoria incidiu nos três momentos do processo de contratação pública em que a fundamentação é especialmente relevante: a decisão de contratar, a decisão da escolha do procedimento de ajuste direto e a decisão de adjudicação.
70. Foram identificados cinco processos<sup>40</sup> que, por estarem diretamente relacionados com a produção, transporte e distribuição da água, estão sujeitos ao regime da contratação dos setores especiais<sup>41</sup>, o qual não obriga ao cumprimento das normas relativas aos procedimentos de contratação pública (Parte II do CCP). Assim, o seu exame circunscreveu-se à verificação do cumprimento do princípio da concorrência (Parte I do CCP), encontrando-se as respetivas conclusões refletidas no ponto da decisão de escolha do ajuste direto (ponto 4.4.2. deste relatório).

### QUADRO 5 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE CONTRATAR, DE ESCOLHA DE AJUSTE DIRETO E DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EXAMINADOS

Fundamentação formalizada			Identificação dos processos de contratação	Quantidade	%
Decisão de contratar	Decisão de escolha de ajuste direto <sup>a)</sup>	Decisão de adjudicação <sup>b)</sup>			
Sim	Sim	Sim	20, 30, 35, 36, 41, 42, 50, 56, 64, 70, 78 e 80	12	15%
Não	Não	Não	1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 14, 16, 26, 40, 45, 73 e 76	14	17%
Sim	Sim	Não	12, 17, 18, 27, 37, 38 e 58	7	9%
Sim	Não	Sim	21, 22, 23, 24, 48, 51, 60, 62, 66, 67, 69, 74, 75, 77 e 81	15	18%
Sim	Não	Não	4, 7, 9, 13, 15, 19, 25, 29, 33, 34, 44, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 61, 65, 68, 71 e 72	24	30%
Não	Sim	Não	63	1	1%
Não	Não	Sim	28, 79 e 83	3	4%
Setor especial da água	Setor especial da água Incumprimento do princípio da concorrência	Setor especial da água	11, 31, 32, 39 e 43	5	6%
			<b>Total</b>	<b>81</b>	<b>100%</b>

Legenda: a) Reflete as conclusões da verificação do cumprimento do princípio da concorrência nos termos do n.º 4, do artigo 1.º, do CCP e jurisprudência do Tribunal de Contas.

b) Reflete as conclusões da verificação do cumprimento dos requisitos legais do convite e do caderno de encargos, onde constam os critérios para avaliar as propostas com vista à adjudicação.

Fonte: Os processos de contratação pública identificados

40 Processos de contratação n.ºs 11, 31, 32, 39 e 43.

41 Por via do artigo 12.º do CPC o regime das entidades indicadas no art.º 7.º/1 do CCP (entidades do setor especial da água que não empresas públicas) é aplicado às empresas públicas que exerçam atividade no setor da água, quanto aos contratos diretamente relacionados com a produção, transporte e distribuição da água (artigo 9.º/1, al. a), do CCP) desde que estejam dentro do tipo de contratos e valores indicados pelo artigo 11.º/1, do CCP. Nos casos indicados, por via da alínea v), do n.º1, do artigo 11.º do CCP, é-lhes aplicado o regime dos setores especiais que afasta a aplicação da parte II do CCP à formação dos contratos a celebrar (artigo 11.º, n.º1).



71. Do exame dos 81 processos de contratação objeto da auditoria constou-se, resumidamente, o seguinte (ver Quadro 5):
- Os cinco processos de contratação (6%) sujeitos ao regime dos setores especiais incumpriram o princípio da concorrência.
  - Apenas 12 processos de contratação (15%) tinham as decisões de contratar, de escolha do procedimento de ajuste direto e de adjudicação regularmente fundamentadas.
  - 14 processos de contratação (17%) não tinham fundamentadas nem as decisões de contratar, nem as de escolha do procedimento de ajuste direto e nem as de adjudicação. As principais faltas de fundamentação decorrem:
    - a) da inexistência dos documentos correspondentes aos despachos / deliberações de autorização de contratar ou de realização de despesa, de escolha do procedimento ou de adjudicação;
    - b) da preterição do princípio da concorrência; e
    - c) do incumprimento de requisitos legais nas peças do procedimento.
  - Nos restantes 50 processos (62% da amostra) existiam irregularidades / insuficiências em, pelo menos, uma das referidas fundamentações, como adiante se explicita.

#### *4.4.1 Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de contratar*

72. Em 58 dos processos de contratação (72%) foram cumpridos os requisitos legais relativos à fundamentação da decisão de contratar (ver Quadro 5).
73. Foram observadas irregularidades / insuficiências com impacto na fundamentação da decisão de contratar em 18 (22%) dos processos examinados (ver Quadro 5):
74. **a) Falta de evidência da existência de despacho / deliberação da decisão de contratar ou da autorização da despesa<sup>42</sup>**, em desrespeito pelo nº 1, do artigo 36º do CCP.
75. **b) Falta de competência do órgão que tomou a decisão de contratar<sup>43</sup>**, em desrespeito pelo nº 1, do artigo 36º do CCP, o que inquina o ato com o vício de incompetência.
76. Num dos processos examinados<sup>44</sup> ocorreu, posteriormente, a ratificação, por órgão competente, do despacho da decisão de contratar, nos termos dos nºs 3 e 4, do artigo 137º, do CPA, permanecendo o vício de incompetência em dois processos<sup>45</sup>.
77. A prática de autorizar o andamento do processo para que este pudesse ir avançando enquanto se aguardava a realização das reuniões, em regra mensais, dos órgãos competentes (Conselho de Administração ou órgão executivo colegial) ratificando estes, posteriormente, os atos entretanto praticados, foi referida, no decurso dos trabalhos de campo, como habitual em algumas empresas do grupo.

42 Situação verificada em nove processos de contratação: nºs 2, 3, 5, 6, 8, 14, 26, 40 e 45 (Anexo 2).

43 Situação verificada em três processos de contratação: nºs 16, 73 e 76 (Anexo 2).

44 Situação verificada no processo de contratação nº 16 (Anexo 2).

45 Situação verificada nos processos de contratação nºs 73 e 76 (Anexo 2).



78. Ora, essa prática pode limitar a liberdade e o dever do órgão competente de apreciar cada um dos aspetos dos atos praticados e pode colocá-lo numa posição em que, movido por considerações quanto ao modo de evitar eventuais litígios com entidades prestadoras de serviços ou proteger a imagem da entidade adjudicante, se vê impelido a ratificar atos que noutras circunstâncias poderia não praticar ou praticaria de forma e/ou com conteúdo diferente.
79. De notar que a ratificação, embora legalmente prevista, não deve ser utilizada como um ato de gestão corrente com o objetivo de encurtar prazos. Praticar atos ilegais confiantes de que os mesmos se tornam legais por via da ratificação consubstancia um uso abusivo daquela figura jurídica e um ato limitador da decisão dos órgãos competentes.
80. **c) Inexistência de documentação e de justificação da necessidade de contratar, em especial, falta de evidência da ausência de soluções internas para satisfazer a necessidade que se pretende contratar** detetada em processos de contratação com decisão de contratar<sup>46</sup>, em desrespeito dos artigos 124.º e 125.º do CPA.
81. O principal motivo que deve estar na base de uma decisão de contratação pública - e, portanto, de realização de despesa pública - é a existência de uma necessidade que não pode ser suprida internamente pela entidade adjudicante. Assim, a exigência de que tal necessidade esteja documentada / justificada no próprio processo de contratação (fundamentação de facto) é, para além de uma exigência legal, uma boa prática de gestão.
82. Aliás, o nº 2, do artigo 127º, do CCP exige que a publicitação da celebração dos contratos na sequência de ajuste direto contenha a fundamentação da necessidade do recurso ao ajuste direto, em especial sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios.
83. Aquela fundamentação a publicitar tem de ser, necessariamente, a que serviu de base à decisão, logo deve constar do processo de contratação.
84. Ora, constata-se que na publicitação dos contratos no Portal Base são referidas justificações não evidenciadas nos processos<sup>47</sup>.
85. As irregularidades acima identificadas prendem-se não só com aspetos formais essenciais (exigência de despacho / deliberação da decisão de contratar ou autorização da despesa por órgão competente para o efeito) mas, também, com aspetos materiais fundamentais para documentar, dentro do razoável, a necessidade concreta de contratar e demonstrar a ausência de soluções internas para a suprir.
86. A fundamentação da decisão de contratar deve mostrar que os dinheiros públicos são aplicados em necessidades concretas e verificadas, justificando os gestores públicos as suas tomadas de decisão em qualquer processo de contratação.
87. A violação do nº1, do artigo 36.º, do CCP e dos artigos 124º e 125º do CPA, identificada nas alíneas a), b) e c) deste ponto 4.4.1 do relatório, é passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 65º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), no caso dos processos anteriores à alteração da LOPTC pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e nos termos da alínea l), do n.º 1, do artigo 65º da referida Lei nº 98/97, após essa alteração, nos restantes casos, encontrando-se os respetivos responsáveis identificados no Anexo 3.

46 Situação verificada em sete processos de contratação: nºs 1, 8, 10, 28, 63, 79 e 83 (Anexo 2).

47 Por exemplo, processos de contratação nºs 10 e 63 (Anexo 2).

#### 4.4.2 Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de escolha do procedimento

88. Em 20 (25%)<sup>48</sup> dos 81 processos examinados foram cumpridos os requisitos legais relativos à fundamentação da decisão de escolha do procedimento de contratação (ver Quadro 5).
89. Foram identificadas irregularidades na fundamentação da decisão de escolha de ajuste direto em 56 processos (69%)<sup>49</sup> (ver Quadro 5):
90. **a) Falta do despacho / deliberação que justificasse a escolha do procedimento**<sup>50</sup>, o que configura falta de fundamentação para o lançamento do procedimento, por incumprimento do disposto no artigo 38º do CCP e no nº 1, dos artigos 124.º e 125º, do CPA.
91. **b) Despacho / deliberação de escolha do ajuste direto e das entidades a convidar proferida por órgão sem competência para o efeito**<sup>51</sup>, ao arrepio do artigo 38º do CCP, inquinando os atos praticados por vício de incompetência.
92. **c) Escolha das empresas a contratar sem atender ao valor contratado no ano económico do lançamento do procedimento de contratação e nos dois anos económicos anteriores**<sup>52</sup>, em desrespeito pelo nº 2, do artigo 113º, do CCP.
93. **d) Processos sem fundamentação (legal e de facto)**<sup>53</sup> ou com fundamentação insuficiente<sup>54</sup> que permitisse apurar o fundamento para a adoção do ajuste direto, desrespeitando o artigo 38º do CCP. A adoção de fundamentos que, por insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato equivale a falta de fundamentação nos termos do nº 2, do artigo 125º, do CPA. A falta de fundamentação traduz-se no não cumprimento dos artigos 124º e 125º do CPA.
94. Constatou-se que, não obstante a falta daquela fundamentação nos processos, aquando da publicação dos contratos no Portal Base, para cumprimento do artigo 127º do CCP, foi indicada em 9<sup>55</sup> dos 34 casos, uma fundamentação jurídica.
95. Reitera-se que a publicação no Portal Base não pode suprir insuficiências da contratação nem conter informação que não faça parte do processo de contratação, designadamente sobre as decisões do órgão competente para o efeito<sup>56</sup>. A menção da fundamentação jurídica no Portal Base não afasta a irregularidade quando não decorre das fases anteriores do processo.
96. No âmbito das deficiências de fundamentação da escolha do procedimento de ajuste direto enfatizam-se, ainda, as situações seguintes:
97. **d1) A contratação reiterada da empresa prestadora de serviços que desenvolveu o programa informático para a área financeira da AdP SGPS e de outras empresas do grupo sem que os processos examinados**<sup>57</sup> **evidenciassem fundamentação para a escolha do ajuste direto.**

48 100% = 25% (do parágrafo 88) + 69% (do parágrafo 89) + 6% relativos aos processos do setor especial que não foram examinados sobre a decisão de escolha do procedimento, como referido no parágrafo 70.

49 Idem.

50 Situação verificada em 13 processos de contratação (16%): nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 26, 40 e 45 (Anexo 2).

51 Situação verificada em dois processos de contratação: nºs 73 e 76 (Anexo 2).

52 Situação verificada em três processos de contratação: nºs 2, 3 e 5 (Anexo 2).

53 Situação verificada em 34 processos de contratação (42%): nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 28, 40, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 61, 65, 73, 75, 76, 77, 79, 81 e 83 (Anexo 2).

54 Situação verificada em cinco processos (6%): nºs 16, 21, 29, 54 e 55 (Anexo 2).

55 Situação verificada nos processos de contratação nºs 7, 9, 10, 23, 24, 25, 61, 73 e 75 (Anexo 2).

56 Vide parágrafos 82 e 83.

57 Situação verificada nos processos de contratação nºs 5 e 79 (Anexo 2).



98. Por via de uma contratação inicial de 2001, a empresa tem sido contratada, anual e sistematicamente por ajuste direto para prestar assessoria em diversos domínios a empresas do grupo, para diversos trabalhos, nomeadamente: efetuar estudos de viabilidade económico-financeira, elaborar planos de negócio consolidado e produzir cenários para atualização daqueles planos do grupo AdP, avaliar as empresas do grupo e elaborar estudos e análises.
99. Verificou-se mesmo que o recurso a essa assessoria para a execução de procedimentos de gestão corrente das empresas, como seja para a elaboração de orçamentos anuais.
100. A empresa prestadora do serviço é, aliás, detentora do histórico das bases de dados<sup>58</sup> operacionais e financeiros do grupo, o que dificulta eventual fornecimento dos mesmos serviços por outras empresas concorrentes.
101. Esta situação, claramente prejudicial ao grupo AdP, teve como efeito a dependência de um grupo económico público de uma única empresa privada, designadamente para a execução de tarefas recorrentes de gestão corrente e o afastamento do princípio da concorrência expressamente exigido no nº 4, do artigo 1º, do CCP.
102. d2) Foram observadas duas situações de renovação contratual anual, automática, sem que o contrato inicial previsse qualquer limite temporal para a sua vigência e sem evidências de que este contrato resultasse de procedimento concorrencial. Essas situações violam o princípio da concorrência, contemplado no nº 4, do artigo 1º, e o artigo 440º do CCP.
103. Constatou-se que, por via do processo de contratação nº 40, foi contratada para a gestão de um estabelecimento de refeitório a mesma empresa que vinha a prestar aquele serviço desde 2000. O procedimento examinado mostra que a contratação foi feita a coberto de um contrato de 2000 que previa a renovação anual, automática, sem colocar um prazo à sua vigência. Anualmente, desde 2000, é feita uma renovação do contrato, mediante a emissão de uma nota de encomenda, em violação do artigo 440º do CCP.
104. No processo nº 8 promoveu-se a contratação de um serviço de assessoria jurídica, ao abrigo de um contrato celebrado em 2011, a qual prevê uma renovação anual, automática, do contrato sem ter sido definido um prazo para a sua vigência. De notar, contudo, que, neste caso, a situação verificada ainda se enquadra no prazo máximo de três anos que o CCP prevê, no artigo 440º do CCP, para cada contrato.
105. d3) Cinco dos dez processos<sup>59</sup> em que foi alegado o critério material para a escolha do ajuste direto [e que tinham fundamentado o critério escolhido] evidenciaram insuficiências na fundamentação de facto e de direito para essa escolha, como indicado no quadro seguinte.

58 Conforme informação prestada na reunião com a AdP, SGPS, de 26 de fevereiro de 2015.

59 Situação verificada nos processos de contratação nºs 16, 21, 29, 54 e 55 (Anexo 2).

**QUADRO 6**      **NORMAS DO CCP UTILIZADAS NOS PROCESSOS EM QUE O AJUSTE DIRETO FOI ESCOLHIDO EM FUNÇÃO DO CRITÉRIO MATERIAL**

Nº do processo de contratação	Valor do contrato	Fundamentação de direito (a)	Fundamentação de facto (b)
16	37 950,00 €	27/1, alínea não indicada	Não
21	17 000,00 €	24º/1,e)	Não
22	619 876,74 €	24º/1,c)	Sim
29	503 258,83 €	24º/1,e)	Não
33	206 050,03 €	24º/1,e)	Sim
50	90 000,00 €	24º/1,b)	Sim
54	600 000,00 €	24º/1,e)	Não
55	180 000,00 €	24º/1,e)	Não
66	879 541,19 €	24º/1,b)	Sim
68	353 390,00 €	27º/1,e)	Sim

Legenda: a) Indicação explícita da norma com base na qual foi escolhido o procedimento de contratação.  
b) Justificação descritiva suficiente do critério material adotado.

Fonte: Processos de contratação pública identificados

106. Num processo, a fundamentação de direito foi inadequadamente formulada por não especificar a alínea do artigo do diploma legal a que se reporta. Pode ocorrer que, num mesmo processo, uma situação possa enquadrar-se em mais do que uma norma que fundamente o recurso ao ajuste direto, mas cabe à entidade adjudicante indicar, claramente, as normas que pretende aplicar, especificando as alíneas no artigo, quando seja o caso, e apresentar os factos (fundamentação de facto) que preenchem os requisitos exigidos em tais normas. Só assim é possível apreciar a adequação da fundamentação de facto apresentada ao critério jurídico mencionado pela entidade e conhecer o regime que a entidade pretende aplicar a cada processo de contratação. Esta situação é mais premente nos casos em que são referidas, em simultâneo, normas de critério material e normas de critério do valor<sup>60</sup>, pois não fica claro, por exemplo, se se aplica ou não a limitação prevista no n.º 2, do art.º 113º, do CCP, apenas exigível quando se recorre ao critério do valor. Esse artigo impede a contratação de uma entidade que já foi adjudicatária em processos de contratação por ajuste direto - para prestações do mesmo tipo ou idênticas - quando no ano económico em curso e nos dois anteriores o preço contratual acumulado tenha atingido o valor máximo<sup>61</sup> para a contratação por ajuste direto.
107. Sobre os critérios materiais referidos nos 5 processos<sup>62</sup> com irregularidades, identificados no Quadro 6, em especial sobre a sua fundamentação de facto, já o TdC se pronunciou, em diversos acórdãos<sup>63</sup>, no sentido de que é exigida uma fundamentação rigorosa e completa para fazer apelo do critério material invocado.
108. **e) Preterição do princípio da concorrência** em 47 processos de contratação<sup>64</sup>, em desrespeito do nº 4, do artigo 1º, do CCP.
109. Decorre da citada norma que o princípio da concorrência tem de ser aplicado em todos os processos de contratação pública, incluindo os que se fundamentam em critérios materiais, exceto quando a lei permite o seu afastamento, devendo estes casos ser fundamentados.

60 Situação verificada no processo de contratação nº 47 (Anexo 2).

61 A propósito dos valores para a contratação por ajuste direto ver parágrafo 29, 31 e Quadro 4.

62 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 16, 21, 29, 54 e 55.

63 A título de exemplo: sobre a alínea e) do nº 1 do artigo 24º do CCP refira-se o Acórdão tomado pelo Plenário da 1ª secção do Tribunal de Contas no Recurso Ordinário nº 23/2007 e os acórdãos do Tribunal de Contas nº 101/03, de 14 de outubro-1ªS/SS, e nº 170/09, de 4 de dezembro-1ªS/SS. Veja-se também a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 10 de abril de 2003 (Comissão contra a República Federal da Alemanha) in Coletânea de Jurisprudência 2003, página I-03609 (ponto 58 e 59).

64 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 33, 34, 40, 44, 45, 47, 49, 54, 55, 57, 59, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 77, 79 e 81; e quanto aos processos do setor especial: 11, 31, 32, 39 e 43 (Anexo 2).



110. A concorrência exige um procedimento aberto, transparente, subordinado ao princípio da economia e é, consequentemente, pressuposto da boa aplicação de dinheiros públicos pelos gestores dos dinheiros públicos.
111. Neste sentido, afirma o TdC no Acórdão nº 8/2011-1ªS/PL, de 12 de abril, que *“(...) o respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer actividade de contratação pública, por força de imperativos comunitários, por directa decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão. (...) Daí decorre que, como tem sido jurisprudência deste Tribunal, e como tem sido largamente afirmado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), a interpretação das excepções à obrigatoriedade de utilização de procedimentos concursais deve ser ‘estricta’, ou seja, deve garantir a máxima salvaguarda da concorrência. Isso implica que se avaliem com rigor as excepções à regra concorrencial. (...) Implica, também, um acrescido dever de fundamentação do acto que assente na verificação da excepção, ao qual se impõe que, para além de a invocar em termos de direito, a demonstre em termos factuais”*<sup>65</sup>.
112. No âmbito da concorrência, e tendo em consideração as orientações internas do grupo AdP apresentadas no Quadro 7, verificaram-se as situações seguintes:
- As empresas do grupo desrespeitaram as suas orientações internas em 47<sup>66</sup> processos, quanto ao número de entidades a convidar em cada procedimento. Não obstante, em oito desses processos foi cumprido o princípio da concorrência por ter sido consultada mais de uma entidade;
  - Dos 34 processos que cumprem as orientações internas do grupo AdP, quanto ao número de entidades a convidar, oito<sup>67</sup> incumpriram as normas do CCP, quanto ao princípio da concorrência, por ter sido consultada apenas uma entidade sem fundamentação legal;
  - Do universo de 81 processos examinado, 14<sup>68</sup> superaram as exigências do grupo AdP, quanto ao número de entidades a convidar.

65 Acórdão do Tribunal de Contas nº 8/2011-1ªS/PL, de 12 de abril, p. 22.

66 Situação verificada nos processos de contratação nºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 44, 47, 49, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 68, 71 e 74; e quanto aos processos do setor especial: 11, 31, 32, 39 e 43 (Anexo 2).

67 Situação verificada nos processos de contratação nºs 45, 62, 67, 69, 72, 77, 79 e 81 (Anexo 2).

68 Situação verificada nos processos de contratação nºs 1, 12, 27, 28, 30, 42, 48, 51, 53, 61, 73, 75, 76 e 80 (Anexo 2).

**QUADRO 7 NÚMERO DE ENTIDADES CONVIDADAS POR MONTANTES A CONTRATAR, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E AS NORMAS DO CCP E DO GRUPO ADP**

Valor: Identificação dos processos por critério de escolha do ajuste direto/nº de processos

Tipo de Contrato	CCP até 10/08/2012			Orientações da AdP até 10/08/2012			
	Valor do contrato (euros)	Entidades a convidar <sup>a)</sup>		Valor do contrato (limites em euros)	Entidades a convidar		
		=1 (sem justificação legal)	>1		Consulta a ≥ 1 entidade	Consulta a ≥ 3 entidades	Consulta a ≥ 5 entidades
Aquisições de bens móveis e prestações de serviços	< 200.000	67 e 81 (Valor); 25, 26, 40, 45, 49, 77 e 79 (S/inf.); 31 (Setor especial água)	30, 36, 41 e 42 (Valor); 28, 51 e 83 (S/inf.)	< 30.000	67 e 81 (Valor); 45, 77 e 79 (S/inf.)	-	-
				≥ 30.000 e < 100.000	25, 26 e 40 (S/inf.); 41 <sup>b)</sup> (Valor); 31 (Setor especial água)	83 (S/inf.)	30, 42 e 51 (S/inf.)
				≥ 100.000 e < 200.000	49 (S/inf.)	-	36 (Valor)
	≥ 200.000	22 (Material)	-	≥ 200.000	22 (Material)	-	-
Empreitada	< 1.000.000	34, 62 e 69 (Valor)	12, 70, 78 e 80 (Valor); 1, 48, 61 e 73 (S/inf.)	< 100.000	62 e 69 (Valor)	80 (Valor)	12 (Valor) e 61 (S/inf.)
				≥ 100.000 e < 400.000	34 (Valor)	70 (Valor)	1, 48 e 73 (S/inf.)
				≥ 400.000 e < 1.000.000	-	-	78 (Valor)
Total por cor	47		34	47		20	14

Tipo de Contrato	CCP a partir de 11/08/2012			Orientações da AdP a partir de 11/08/2012			
	Valor do contrato (euros)	Entidades a convidar <sup>a)</sup>		Valor do contrato (limites em euros)	Entidades a convidar		
		=1 (sem justificação legal)	>1		Consulta a ≥ 1 entidade	Consulta a ≥ 3 entidades	Consulta a ≥ 5 entidades
Aquisições de bens móveis e prestações de serviços	< 75.000	13, 19, 44, 57, 59, 60, 71, 72 e 74 (Valor); 16 e 21 (Material); 2, 5, 6, 9, 10, 14, 15, 23, 47 e 65 (S/inf.); 39 e 43 (Setor especial água)	17, 18, 20, 37, 38, 58, 63 e 64 (Valor); 4, 24, 52 e 53 (S/inf.)	< 10.000	72 (Valor)	-	-
				≥ 10.000 e < 30.000	19, 59, 60 e 71 (Valor); 21 (Material); 9, 10, 47 e 65 (S/inf.)	17 (Valor)	53 (S/inf.)
				≥ 30.000 e < 75.000	13, 44, 57 e 74 (Valor); 16 (Material); 2, 5, 6, 14, 15 e 23 (S/inf.); 39 e 43 (Setor especial água)	18, 37, 38, 58 e 64 (Valor); 24 e 52 (S/inf.)	20 e 63 (Valor); 4 (S/inf.)
	≥ 75.000	29, 33, 54 e 55 (Material); 3, 8 (S/inf.); 11 (Setor especial água)	50 (Material)	≥ 75.000	29, 33, 54 e 55 (Material); 3 e 8 (S/inf.); 11 (Setor especial água)	-	50 (Material)
Empreitada	< 150.000	-	7, 27, 35, 56 e 75 (Valor); 76 (S/inf.)	< 25.000	-	-	76 (S/inf.)
				≥ 25.000 e < 75.000	-	7 (Valor)	27 e 75 (Valor)
				≥ 75.000 e < 150.000	-	-	35 e 56 (Valor)
	≥ 150.000	66 e 68 (Material); 32 (Setor especial água)	-	≥ 150.000	66 e 68 (Material); 32 (Setor especial água)	-	-
Total por cor	47		34	47		20	14

Dos 47 processos, 8 (a cinzento) cumpriram o princípio da concorrência

Do total de 34 processos, 8 (a amarelo) desrespeitaram o princípio da concorrência

a) Princípio da concorrência (artº1º/4 CCP) e exceções do CCP.

b) No processo nº 41 foram consultadas 2 entidades, respeitando assim o princípio da concorrência. Nos restantes da coluna «Consulta a ≥ 1 entidade» foi consultada apenas uma entidade afastando-se o princípio da concorrência.

Legenda de cores:

- Incumprimento das normas do CCP e/ou das orientações do grupo AdP, quanto ao número de entidades a convidar (quanto ao CCP: desrespeito pelo princípio do contraditório; quanto à AdP: desrespeito pelas instruções internas respeitantes ao número de entidades a consultar).
- Cumprimento das normas do CCP e/ou das orientações do grupo AdP, quanto ao número de entidades a convidar (quanto ao CCP: cumprimento do princípio do contraditório; quanto à AdP: cumprimento das instruções internas respeitantes ao número de entidades a consultar).
- Superação das orientações do grupo AdP, por terem sido consultadas mais entidades do que as previstas nas orientações do grupo.

Fonte: CCP e regulamentação interna da AdP SGPS





114. **f) Adjudicação na ausência de procedimento concorrencial.**
115. A fundamentação para o recurso ao ajuste direto deve cumprir todos os requisitos legais. Caso contrário, é obrigatório um concurso público, estando aquela forma de contratar ferida de nulidade, tal como tem sido entendido pelo TdC (Vide Acórdão n.º 11/2013 - 23.out.2013 - 1ª S/PL, Recurso Ordinário n.º 13/2013, (Processo n.º 548/2013), p. 23 ss).
116. Em cinco processos<sup>69</sup> não se encontrou evidência de que estivesse preenchido qualquer dos critérios legais para o recurso ao ajuste direto, pelo que deveria ter sido realizado um concurso público. A falta de tal procedimento comporta uma omissão de um elemento essencial da adjudicação da qual poderia decorrer a respetiva nulidade, nos termos do art.º 133.º, n.º 1, do CPA de 1996<sup>70</sup>, bem como a nulidade do contrato, nos termos estabelecidos no art.º 283.º, n.º 1, do CCP tal como tem sido entendido pelo TdC (Vide Acórdão n.º 11/2013 - 23.out.2013 - 1ª S/PL, Recurso Ordinário n.º 13/2013, (Processo n.º 548/2013), p. 23 ss).
117. A mesma conclusão tem de ser formulada relativamente a dois processos do setor especial<sup>71</sup> por se recorrer a um procedimento não concorrencial, sem fundamentação, quando o afastamento desse princípio é excecional e de fundamentação obrigatória.
118. A violação do nº 4, do artigo 1.º, dos artigos 38.º e 440º, do nº 2, do artigo 113.º, do CCP e artigos 124º e 125º, do CPA, identificada nas alíneas de a) a e) deste ponto 4.4.2 do relatório é passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 65º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), no caso dos processos anteriores à alteração da LOPTC pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e nos termos da alínea l), do nº 1, do artigo 65º, da referida Lei nº 98/97, após essa alteração, nos restantes casos, encontrando-se os respetivos responsáveis identificados no Anexo 3.

#### **4.4.3 Insuficiências quanto à fundamentação da decisão de adjudicação**

119. Em 30 dos 81 processos de contratação examinados (37%) a fundamentação de adjudicação está formulada em conformidade com os requisitos legais (ver Quadro 5).
120. Não pode existir adjudicação nos processos de contratação em que não sejam cumpridas as normas ao longo de todo o procedimento. Assim, para além das situações anteriormente indicadas, verificou-se que, em 46 dos 81 processos examinados (57%), existiam evidências de irregularidades / insuficiências na fundamentação da decisão de escolha de adjudicação (ver Quadro 5) que resultaram do seguinte:
121. **a) Ausência de documento contendo o despacho da decisão de adjudicação<sup>72</sup>**, em desrespeito pelos artigos 73º, nº1, e 76º do CCP.
122. **b) Inexistência de projeto de decisão de adjudicação<sup>73</sup>**, em desrespeito pelo artigo 125º do CCP.
123. **c) Incompetência do órgão que tomou a decisão de adjudicação<sup>74</sup>**, não cumprindo o artigo 76º do CCP, o que configura um ato com vício de incompetência.

69 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 3, 29, 33, 54 e 55 (Anexo 2).

70 Esta matéria é hoje essencialmente regulada pelo artigo 161.º do novo CPA de 2015 e pelo artigo 283º-A do CCP.

71 Situação verificada em dois processos de contratação: n.ºs 11 e 32 (Anexo 2).

72 Situação verificada em três processos de contratação: n.ºs 8, 40 e 45 (Anexo 2).

73 Situação verificada em sete processos de contratação: n.ºs 3, 8, 29, 33, 34, 40 e 45 (Anexo 2).

74 Situação verificada em três processos de contratação: n.ºs 55, 73 e 76 (Anexo 2).



124. **d) Inexistência / irregularidades nos convites**<sup>75</sup> (56% dos processos) e **nos cadernos de encargos**<sup>76</sup> (19% dos processos) que a seguir se concretizam.
125. **Quanto ao convite** (ver Quadro 8)
126. Em 12 processos<sup>77</sup> **não se encontraram evidências da existência do convite**. Noutros dois processos<sup>78</sup>, apesar de existirem essas evidências, não estava documentado o envio do convite à adjudicatária. Ambas as situações desrespeitam o n.º 4, do artigo 115º, do CCP.
127. Em 12 processos<sup>79</sup> **não existiam evidências da aprovação dos convites pelo órgão competente**, em desrespeito pelo n.º 1, do artigo 36º, e pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 40º, ambos do CCP.
128. Em 27 processos<sup>80</sup> observou-se que **o convite não continha os requisitos legais previstos no artigo 115º do CCP**. Destacam-se, pela sua importância, os casos seguintes:
129. ■ **Não indicação do prazo para a apresentação da proposta**<sup>81</sup> exigido pela alínea f), do n.º 1, do artigo 115º, do CCP.
130. ■ **Não indicação do modo de apresentação da proposta** (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), quando diferente do previsto no n.º 1, do artigo 62.º, do CCP<sup>82</sup>, em desrespeito pela alínea g), do n.º 1, do artigo 115º, do CCP.
131. ■ **Não indicação do modo de prestação da caução ou os termos em que essa prestação não é exigível** nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 88.º, do CCP<sup>83</sup>, tal como exigido pela alínea h), do n.º 1, do artigo 115º, do CCP.
132. ■ **Não indicação do prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação, bem como do prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados suscetíveis de levar à caducidade da adjudicação** nos termos do disposto no artigo 86.º<sup>84</sup>, em desrespeito pela alínea j), do n.º 1, do artigo 115º, do CCP. Trinta e dois dos responsáveis referem, em sede de contraditório, que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação foi estipulado na fase pós adjudicação e não no convite como o CCP atualmente exige, ou seja, mantiveram a prática anterior à revogação do n.º 4, do artigo 126º, do CCP, operada através do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que entrou em vigor a partir de 11 de agosto de 2012.
133. ■ **Inexistência de evidências do envio do caderno de encargos com o convite**<sup>85</sup> ao arripio do n.º 4, do artigo 115º, do CCP que determina que *“O convite deve ser formulado por escrito e acompanhado do caderno de encargos (...)”*.
134. ■ **Não indicação dos aspetos da execução do contrato a negociar e o modo de negociação, nos casos em que foram convidadas várias entidades e em que foi prevista - e autorizada - a negociação**<sup>86</sup>, em desrespeito da alínea a), do n.º 2, do artigo 115º, do CCP.

75 Situação verificada em 45 processos de contratação: n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 37, 38, 40, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 68, 71, 72, 73 e 76 (Anexo 2).

76 Situação verificada em 15 processos de contratação: n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 26, 29, 33, 40, 44, 45 e 68 (Anexo 2).

77 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 2, 3, 5, 8, 9, 14, 26, 33, 34, 40, 44 e 45 (Anexo 2).

78 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 25 e 71 (Anexo 2).

79 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 4, 6, 12, 15, 16, 19, 27, 29, 49, 72, 73 e 76 (Anexo 2).

80 Situação verificada nos processos de contratação n.ºs 1, 4, 6, 7, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 27, 29, 37, 38, 47, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 68 e 72 (Anexo 2).

81 Situação verificada em sete processos de contratação: n.ºs 6, 13, 15, 29, 65, 68 e 72 (Anexo 2).

82 Situação verificada em cinco processos de contratação: n.ºs 6, 15, 29, 68 e 72 (Anexo 2).

83 Situação verificada em três processos de contratação: n.ºs 29, 54 e 68 (Anexo 2).

84 Situação verificada em 22 processos de contratação: n.ºs 4, 6, 7, 10, 13, 15, 17, 18, 19, 27, 29, 37, 38, 47, 52, 53, 57, 58, 59, 63, 65 e 68 (Anexo 2).

85 Situação verificada no processo de contratação n.º 72 (Anexo 2).

86 Situação verificada em dois processos de contratação: n.ºs 1 e 12 (Anexo 2).

135. **■ Não indicação dos critérios de adjudicação, nos casos em que foram convidadas várias entidades em que foi prevista e autorizada a negociação<sup>87</sup>, não seguindo a alínea b), do nº 2, do artigo 115º, do CCP.**
136. Em cinco processos de contratação observou-se que o convite não continha os requisitos legais exigidos pelo artigo 115º do CCP que, apesar de não serem de relevo para a avaliação das propostas, são informação exigida por lei e importante para os eventuais interessados no procedimento que a ele têm direito nos termos da lei.
137. **■ Não identificação da entidade adjudicante no convite<sup>88</sup>, como exigido pela alínea a), do nº 1, do artigo 115º, do CCP.**
138. **■ Não identificação do órgão que tomou a decisão de contratar<sup>89</sup>, nos termos exigidos pela alínea b), do nº 1, do artigo 115º, do CCP.**
139. O convite, no ajuste direto, estipula os termos do procedimento cujo conteúdo deve corresponder ao que a lei determina, ou seja, define as regras a que todos os concorrentes devem obedecer no âmbito de determinado processo, definindo, por exemplo, prazos, procedimentos e conteúdos que todos os concorrentes devem respeitar e que são causa de exclusão quando não cumpridos. A não definição dos termos do procedimento não só constitui uma ilegalidade nos termos antes expostos, como é obstáculo a que um procedimento seja transparente e decorra em condições de igualdade favorecendo a economia, pois não permite a participação do(s) concorrente(s) em condições de igualdade e transparência, potenciando conflitos suscetíveis de prolongar os processos no tempo com prejuízos para o erário público.
140. **Quanto ao caderno de encargos (ver Quadro 8)**
141. Em 15 processos<sup>90</sup> **não foram encontrados cadernos de encargos**, em desrespeito pelo nº 4, do artigo 115º, do CCP.
142. O caderno de encargos contém indicação não só das prestações e/ou bens que se pretendem adquirir, mas também o modo como se pretende que sejam prestados e garantidos ao longo da execução do contrato.
143. A ausência do caderno de encargos ou a existência de caderno de encargos incompleto, para além de ilegal nos termos indicados, não só não protege o interesse público como potencia conflitos em fase de execução do contrato com eventuais prejuízos para o erário público.

#### QUADRO 8 CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

O convite respeita os requisitos legais	O caderno de encargos respeita os requisitos legais	Identificação dos processos de contratação	Quantidade	%
Sim	Sim	20, 21, 22, 23, 24, 28, 30, 35, 36, 41, 42, 48, 50, 51, 55, 56, 60, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81 e 83.	31	38%
Não	Sim	1, 4, 7, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 27, 37, 38, 47, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 71, 72, 73 e 76.	29	36%
Não	Não existe	6, 15, 29 e 68.	4	5%
Não existe	Não existe	2, 3, 5, 8, 9, 14, 26, 33, 40, 44 e 45.	11	14%
Não existe	Sim	34	1	1%
Setor especial da Água a)	Setor especial da Água a)	11, 31, 32, 39 e 43	5	6%
<b>Total</b>			<b>81</b>	<b>100%</b>

Legenda: a) Vide parágrafo 70

Fonte: Processos identificados

87 Situação verificada no processo de contratação nº 61 (Anexo 2).

88 Situação verificada no processo de contratação nº 15 (Anexo 2).

89 Situação verificada em cinco processos de contratação: nºs 1, 4, 15, 29 e 53 (Anexo 2).

90 Situação verificada nos processos de contratação nºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 26, 29, 33, 40, 44, 45 e 68 (Anexo 2).

144. e) **Evidências de efeitos retroativos ilegais do procedimento** em cinco processos examinados<sup>91</sup> por não estarem preenchidos os requisitos do nº 2, artigo 287º, do CCP.<sup>92</sup>
145. A referida norma do CCP dispõe que “[as] partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando **exigências imperiosas de direito público o justifiquem**, desde que a produção antecipada de efeitos: a) não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato [destaque a negrito nosso]”.
146. Os cinco processos não preenchem os requisitos legais, desde logo porque não existe evidência de qualquer exigência imperiosa de interesse público a qual deve constituir, como atrás se refere, o primeiro requisito para poder ser atribuída eficácia retroativa ao contrato.
147. A violação do nº 1, do artigo 36.º, do artigo 40.º, do nº 1, do artigo 73.º, do artigo 76º, dos nºs 1, 2 e 4, do artigo 115º, do artigo 125.º e do nº 2 do artigo 287º, todos do CCP, identificada nas alíneas de a) a e) deste ponto 4.4.3 do relatório é passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 65º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), no caso dos processos anteriores à alteração da LOPTC pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e nos termos da alínea l), do n.º 1, do artigo 65º, dessa Lei nº 98/97, após a referida alteração, nos restantes casos, encontrando-se os respetivos responsáveis identificados no Anexo 3.

## 5 CONCLUSÕES

148. 1. A AdP SGPS e a AdP Serviços não aplicam plenamente e com o rigor devido as regras do CCP a que estão obrigadas por se enquadrarem no seu âmbito subjetivo de aplicação afastando, nessa medida, os mecanismos de controlo aplicáveis à utilização de dinheiros públicos. *Vide* ponto 4.2.
149. 2. Não obstante a introdução de melhorias nos procedimentos da contratação praticados (*vide* ponto 4.3), em grande número de processos de aquisição de bens, de serviços e em empreitadas foi preterido o princípio da concorrência, sem fundamento. Para além de ilegal e de não garantir a obtenção do melhor negócio para os dinheiros públicos é, na prática, também contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas. Destaca-se a contratação recorrente por ajuste direto de uma empresa privada para a prestação de assessoria informática às empresas do grupo AdP. *Vide* pontos 4.1., 4.2. e 4.4.2.
150. 3. A grande maioria (85%) dos 81 processos de ajuste direto, objeto de exame pela auditoria, desrespeitou regras do CCP. Ocorreram ilegalidades na fundamentação:
151. • da decisão de contratar, por ausência de decisão de órgão competente e de justificação formal da necessidade de contratar. *Vide* ponto 4.4.1.
152. • da escolha do procedimento de ajuste direto devido a despachos decisórios de órgãos incompetentes ou a ausência de fundamentação ou de formalização processual adequada à luz dos requisitos legais para a adoção do ajuste direto. *Vide* ponto 4.4.2.
153. • da decisão de adjudicação, por falta de formalização exigida (*v. g.* do projeto de decisão e da decisão de adjudicação), por decisão de instância incompetente ou, ainda, por irregularidades nas peças de procedimento (*v.g.* convite, caderno de encargos) e devido aos efeitos retroativos, sem fundamentação legal, tomados em algumas adjudicações. *Vide* ponto 4.4.3.

91 Situação verificada em cinco processos de contratação: nºs 2, 13, 26, 29 e 33 (Anexo 2).

92 No processo de contratação nº 31 não há informação que permita avaliar a existência de efeitos retroativos.



## 6 RECOMENDAÇÕES

### Aos Conselhos de Administração das empresas do grupo AdP:

154. 1. No recurso ao ajuste direto devem ser aplicadas, com todo o rigor devido, as normas do CCP tendo designadamente em atenção a jurisprudência deste Tribunal de Contas.
155. 2. Devem planear tendo em conta as necessidades historicamente recorrentes - devidas, por exemplo, a roturas, trabalhos de manutenção, etc. - e realizar, sempre que possível, procedimentos de contratação pública concorrenciais (incluindo acordos quadro periódicos, se necessários).

### Ao Governo:

156. 3. No quadro da revisão do CCP em curso:
- a. Reafirme a exigência de fundamentação rigorosa da decisão de contratar no artigo 36º do CCP, por exemplo em termos análogos ao que já acontece, no artigo 38º do CCP, quanto à decisão de escolha do procedimento.
  - b. Tenha em conta a jurisprudência do TdC (v. g. acórdão citado no parágrafo 111) sobre o recurso ao ajuste direto e sobre o princípio da concorrência, designadamente na revisão do artigo 112º.

## 7 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

157. Do projeto de Relatório foi dada vista à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que emitiu o respetivo parecer (autuado no processo da auditoria).

## 8 DECISÃO

158. 1. Aprovar, em plenário da 2ª Secção, o presente relatório.
159. 2. Fixar o prazo de 60 dias para que aos destinatários das recomendações identificadas no ponto 6 do relatório (as empresas do grupo AdP auditadas e o Governo, através do Ministro das Finanças) informem o Tribunal, por escrito, sobre as medidas a adotar para dar cumprimento às suas recomendações e o prazo de 180 dias para que comuniquem sobre quais as medidas adotadas e os resultados obtidos.
160. 3. Relevar a responsabilidade financeira nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 65º, da Lei n.º 98/97, na redação dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, e 35/2007, de 13 de agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das suas alíneas a) a c), estando suficientemente indiciado que a infração é imputável aos seus autores a título de negligência.
161. 4. Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164,00 - a suportar pelas empresas e nos valores a seguir indicados - nos termos previstos no Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

- AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. → € 614,77;
- AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. → € 451,47;
- AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. → € 249,75;
- Águas do Região de Aveiro, S. A. → € 1 028,55;
- Águas Públicas do Alentejo, S. A. → € 826,83;
- Águas do Algarve, S. A. → € 1 028,55;
- Águas de Santo André, S. A. → € 1 220,67;
- EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. → € 845,30;
- Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. → € 5 022,34;
- Águas do Centro Litoral, S. A. → € 1 146,05;
- Águas do Norte, S. A. → € 3 863,72;
- Águas do Douro e Paiva, S. A. → € 433,00;
- Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. → € 433,00.

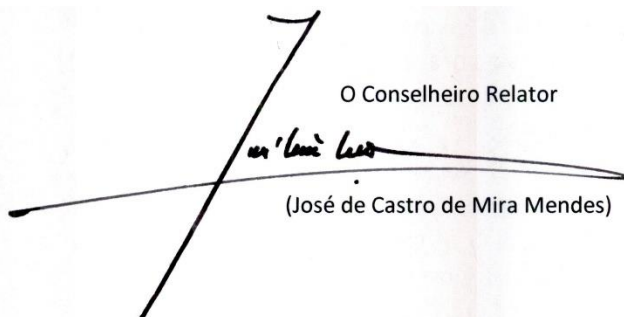
162. **5.** Remeter cópia deste relatório e seus anexos para as entidades seguintes

- Presidência da República.
- Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
  - Presidente da Assembleia da República;
  - Comissão do Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa;
  - Líderes dos Grupos Parlamentares.
- Governo, com a seguinte distribuição:
  - Primeiro-Ministro;
  - Ministro das Finanças;
  - Ministro do Ambiente.
- Presidente do Conselho de Administração da Parpública, SGPS, S. A.
- Presidentes dos Conselhos de Administração das empresas identificadas no parágrafo 161.
- Responsáveis ouvidos no âmbito do exercício do contraditório, identificados no Anexo 4.
- Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 29.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

163. **6.** Que, após as diligências que antecedem, o relatório com os seus anexos seja divulgado no sítio do Tribunal de Contas na *Internet* e aos órgãos de comunicação social. As respostas enviadas em sede de contraditório, devido ao elevado volume, estarão disponíveis, para consulta, em suporte digital.

Tribunal de Contas, em 27 de abril de 2017

O Conselheiro Relator



Handwritten signature of José de Castro de Mira Mendes in black ink, written over a large, stylized number '7'.

(José de Castro de Mira Mendes)

Os Conselheiros Adjuntos



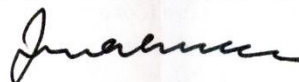
Handwritten signature of Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes in black ink.

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)



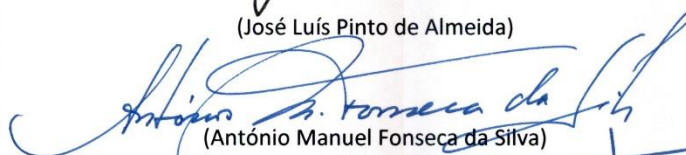
Handwritten signature of António Augusto Pinto dos Santos Carvalho in blue ink.

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)



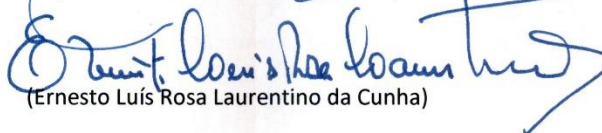
Handwritten signature of José Luís Pinto de Almeida in black ink.

(José Luís Pinto de Almeida)



Handwritten signature of António Manuel Fonseca da Silva in blue ink.

(António Manuel Fonseca da Silva)

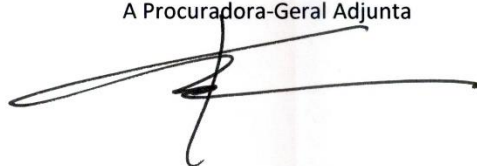


Handwritten signature of Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha in blue ink.

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Fui presente

A Procuradora-Geral Adjunta



Handwritten signature of the Procuradora-Geral Adjunta in black ink.

# ANEXOS

## ANEXO 1 NÚMERO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANALISADOS, POR EMPRESA, ANTES E APÓS A AGREGAÇÃO

Empresas antes da agregação	Quantidade de processos de contratação analisados	Empresas após a agregação	Quantidade de processos de contratação analisados	
AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A.	3	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A.	3	
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A.	2	AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A.	2	
AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.	1	AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.	1	
Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	5	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	5	
Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	4	Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	4	
Águas do Algarve, S. A.	5	Águas do Algarve, S. A.	5	
Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	6	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	6	
EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	4	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	4	
Águas do Centro, S. A.	1	Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. <sup>93</sup>	23	
Águas do Centro Alentejo, S. A.	1			
Águas do Norte Alentejano, S. A.	1			
Águas do Oeste, S. A.	1			
Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	7			
Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.	1			
Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	7			
Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	4	Águas do Centro Litoral, S. A. <sup>94</sup>	5	
Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (AdM)	3			
Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.	1			
Simria – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.	1	Águas do Norte, S. A. <sup>95</sup>	19	
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AdTMAD)	2			
Águas do Noroeste, S. A.	17			
Águas do Douro e Paiva, S. A.	2			
Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A.	2	Águas do Douro e Paiva, S. A. <sup>96</sup>	2	
		Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. <sup>97</sup>	2	
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>81</b>

Fonte: Elaborado pela equipa de auditoria

93 O Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo que resulta da agregação de nove sistemas que já existiam e constituiu a sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL, S. A., extinguindo as concessionárias dos sistemas extintos e transferindo para a nova sociedade o património global e todos os direitos e obrigações das sociedades extintas.

94 O Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal que resulta da agregação de três sistemas que já existiam e constituiu a Águas do Centro Litoral, S. A., extinguindo as concessionárias dos sistemas extintos e transferindo para a nova sociedade o património global e todos os direitos e obrigações das sociedades extintas.

95 O Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal que resulta da agregação de quatro sistemas que já existiam e constituiu a Águas do Norte, S. A., extinguindo as concessionárias dos sistemas extintos e transferindo para a nova sociedade o património global e todos os direitos e obrigações das sociedades extintas.

96 Criada pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 01 de fevereiro, este sistema resulta de cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas concretizada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

97 Criada pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 01 de fevereiro, este sistema resulta de cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas concretizada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.



## ANEXO 2 IDENTIFICAÇÃO DOS 81 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SELECIONADOS PARA A AMOSTRA

Identificação dos processos	Empresa	Objeto do contrato	Data a)	Montante (euros) a)	Tipo de ajuste direto	Tipo de contrato
1	AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (AdP Energias)	Contrato de conceção e construção da pequena central hidroelétrica de Beiriz	06/07/2012	346 298,06	Com convite a várias entidades com negociação	Empreitada
2	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (AdP Serviços)	Manutenção SAP	29/05/2014	699 704,30	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
3	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (AdP Serviços)	Manutenção SAP	13/05/2013	682 629,75	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
4	AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (AdP Serviços)	Serviços de Optimização das Soluções e Modelo de licenciamento	08/11/2012	40 000,00	Com convite a várias entidades com negociação	Aquisição de serviços
5	AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. (AdP SGPS)	Prestação de serviços de consultoria financeira	09/04/2013	141 379,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
6	AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. (AdP SGPS)	Prestação de serviços jurídicos/acompanhamento acção judicial	16/07/2013	16 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
7	Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	Reabilitação Trabalhos Complementares	03/03/2014	59 144,66	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
8	Águas Públicas do Alentejo, SA	Assessoria Jurídica	04/02/2013	30 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
9	Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	TT técn Operat DAF	01/01/2013	15 595,80	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
10	Águas Públicas do Alentejo, S. A. (AgdA)	Proj ETAR Az dos Barros	29/05/2013	8 386,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
11	Águas do Algarve, S. A.	Operação e Manutenção da Estação Elevatória 1 (EE1) e Infraestruturas Adjacentes	20/01/2014	354 255,60	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
12	Águas do Algarve, S. A.	Alteração da Solução Alternativa de Tratamento da ETAR de Vale da Telha	04/04/2013	93 376,82	Com convite a várias entidades com negociação	Empreitada
13	Águas do Algarve, S. A.	Manutenção Evolutiva do Software de Base e dos Módulos Aplicacionais da Solução G/Interaqua e Assistência Técnica à sua Exploração	02/08/2013	54 150,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
14	Águas do Algarve, S. A.	Gestão de Frota - GPS e Plataforma Inofrota	29/01/2013	17 500,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
15	Águas do Algarve, S. A.	BOMBA PARAFUSO Z18C 9,2KW MONO-PUMPS	22/05/2013	5 470,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
16	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AdTMAD)	Aquisição de Serviços de Avaliação de Aptidão Funcional e Financeira do Património Integrado dos Municípios	20/06/2014	37 950,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
17	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AdTMAD)	Prestação de Serviço de Trabalho Temporário – Área de Gestão de Vila Chã	06/02/2014	11 777,04	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
18	Águas do Centro, S. A.	Concurso 20/2013 - Aquisição de Serviços de Topografia, Expropriações e Servidões.	26/09/2013	69 600,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
19	Águas do Centro Alentejo, S. A.	Fornecimento de café	23/12/2013	19 500,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
20	Águas do Douro e Paiva, S. A.	Gestão, suporte e manutenção do parque informático da AdDP	31/01/2013	72 770,75	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços



*J. L. L.*

Identificação dos processos	Empresa	Objeto do contrato	Data a)	Montante (euros) a)	Tipo de ajuste direto	Tipo de contrato
21	Águas do Douro e Paiva, S. A.	Manutenção e assistência ao Programa Informático Labolims	28/06/2013	17 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
22	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	Contrato de Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para as Instalações da EPAL, S.A.	30/03/2012	619 876,74	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
23	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	Serviços de consultoria para elaboração de candidaturas no âmbito do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)	30/04/2013	74 999,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
24	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	Aquisição de Fardamentos para os Colaboradores da EPAL, S.A.	11/09/2013	56 021,83	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de bens
25	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	Serviços de consultoria financeira - Avaliação económica - financeira do Sistema de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais de Lisboa e equacionamento de modalidades de transferência para a EPAL	20/06/2012	23 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
26	Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (AdM)	Assistência Técnica à Exploração da Solução G/ Interaqua	07/02/2012	8 880,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
27	Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (AdM)	Remodelação do piso térreo do edifício de exploração da ETAR do Choupal - Execução de balneários, IS, e Zona Social	24/06/2013	58 900,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
28	Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (AdM)	Vigilância Humana Permanente	08/01/2012	127 550,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
29	Águas do Noroeste, S. A.	Exploração Sub. Ave Matosinhos	31/07/2013	503 258,83	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
30	Águas do Noroeste, S. A.	Serviços de Saúde Polo GMR e VNC	28/06/2013	12 000,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
31	Águas do Noroeste, S. A.	Deposição resíduos aterro	19/01/2012	15 600,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
32	Águas do Noroeste, S. A.	AA 2252 - Empreitada de execução da conduta adutora ao reservatório de Vilarinho	14/01/2014	235 302,81	Com convite a uma entidade	Empreitada
33	Águas do Noroeste, S. A.	Exploração Sub. Ave Matosinhos	17/01/2014	206 050,03	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
34	Águas do Noroeste, S. A.	Empreitada de execução dos trabalhos de substituição dos aterros e reparação de pavimento ao longo do interceptor de Belinho - AR2157	26/06/2012	145 217,27	Com convite a uma entidade	Empreitada
35	Águas do Noroeste, S. A.	Fornecimento, montagem e colocação em serviço da sala de despacho do centro de controlo central da Águas do Noroeste	17/06/2014	120 300,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada



Identificação dos processos	Empresa	Objeto do contrato	Data a)	Montante (euros) a)	Tipo de ajuste direto	Tipo de contrato
36	Águas do Noroeste, S. A.	Prestação de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação da segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da empreitada AR 57.0.09 – Execução dos interceptores do rio Cávado e do rio Homem (1ª Fase) (FD12)	15/05/2012	89 451,95	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
37	Águas do Noroeste, S. A.	Manutenção STORAGE 3 Anos	08/01/2013	73 600,00	Com convite a várias entidades com negociação	Aquisição de serviços
38	Águas do Noroeste, S. A.	GE 2188 – Prestação de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação da segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da empreitada AR 57.0.09- Execução dos interceptores do rio Cávado e do rio Homem (1ª Fase) (FD 12)	27/02/2013	59 640,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
39	Águas do Noroeste, S. A.	Aquisição de bens para reparações	22/01/2014	43 594,43	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
40	Águas do Noroeste, S. A.	Gestão do estabelecimento de refeitório em Areias de Vilar	08/02/2012	33 950,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
41	Águas do Noroeste, S. A.	Conf. Inf. 1852/2012 Aprova Proc. DIF 4006	26/02/2013	26 975,22	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de bens
42	Águas do Noroeste, S. A.	Limpeza Edifício Pólo Viana do Castelo	07/02/2013	14 328,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
43	Águas do Noroeste, S. A.	Aquisição de bens para reparações	15/03/2013	14 207,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
44	Águas do Noroeste, S. A.	Trabalhos IG Lama a 3/10/2013	31/12/2013	9 503,75	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
45	Águas do Noroeste, S. A.	Deposição de resíduos aterro	06/01/2012	7 169,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
47	Águas do Norte Alentejano, S. A. (AdNA)	Processo ETAR de Tolosa	08/07/2013	16 280,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
48	Águas do Oeste, S. A.	Posto de Transformação Tipo AI e Quadro	14/06/2012	29 817,33	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
49	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	AD 50/2011 - aquisição de serviços de seguro multirriscos	02/02/2012	184 118,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
50	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	AD 31/2013_DOM - aquisição de massas betuminosas	08/11/2013	90 000,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de bens
51	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	AD 15/2012_DEN - execução de sondagem de pesquisa de água subterrânea no recinto do furo Jk10, em Santa Joana – Aveiro	24/04/2012	57 223,95	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
52	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	AD 63/2012_DEN - execução de projeto	24/01/2013	27 257,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
53	Águas do Região de Aveiro, S. A. (AdRA)	AD 08/2013_DEN - aquis. serv. fiscalização (AR da Gafanha da Nazaré e ZI da Mota (PAR-004, PAR-005 e PAR-016) - 1ª fase)	26/04/2013	12 871,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
54	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Fornecimento de PAX18	14/07/2014	600 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
55	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Fornecimento de polímero aniónico Rifloc 1000 para Tratamento de Águas Residuais	13/03/2014	180 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens

Identificação dos processos	Empresa	Objeto do contrato	Data a)	Montante (euros) a)	Tipo de ajuste direto	Tipo de contrato
56	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Intervenção no poço de elevação inicial e implementação das melhorias das condições de autolimpeza a montante do desengorduramento/desarenação da EFTL	03/01/2013	119 380,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
57	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Prestação de Serviços de Engenharia	18/10/2013	74 900,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
58	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Fornecimento de Bases Cartográficas Atualizadas da Área Geográfica de Intervenção da SANEST no Município de Sintra	01/03/2013	48 886,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
59	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Estudos para Beneficiação do Desempenho da ETAR do Ponto de Vista de Controlo das Espumas e da Potencialidade de Libertação de Gás Sulfídrico	16/10/2012	27 401,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
60	Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	Assessoria Técnica à Exploração do AQUAMAN	14/10/2014	13 650,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
61	Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.	Empreitada de Arranjos Exteriores da Estação Elevatória de Vinha das Pedras	20/08/2012	27 300,01	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
62	Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A.	Substituição de interceptores na via de Ligação da VL8 à Via Rosa Mota em VN Gaia	25/07/2012	64 282,25	Com convite a uma entidade	Empreitada
63	Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A.	Projetos de Execução das ETAR's em Castelo de Paiva, Cinfães e Paredes e de Estações Elevatórias e interceptores em Paredes	12/08/2013	26 630,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
64	Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.	Verificação cond. segurança equipamentos	17/01/2013	23 902,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços
65	Simria – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.	Anéis de Desgaste e Impulsor	04/03/2013	10 770,75	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
66	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Empreitada de Confinamento e Desodorização do Tanque de Equalização da ETAR de Frielas	16/04/2013	879 541,19	Com convite a uma entidade	Empreitada
67	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Manutenção detetores gases portáteis DRAGER.	27/02/2012	7 500,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
68	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Empreitada de Conversão Global do Reator Biológico 6 da ETAR de Frielas em Reator Nereda	11/11/2013	353 390,00	Com convite a uma entidade	Empreitada
69	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Empreitada de Completamento do Emissário de Ligação de Quintas ao Subsistema da Castanheira	15/05/2012	69 208,09	Com convite a uma entidade	Empreitada
70	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Empreitada de execução do coletor do Bairro Maximino e das primeiras intervenções no futuro parque urbano ribeirinho – Vale do Forno	13/09/2012	46 875,73	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
71	Simtejo – Saneamento Integrado dos	Manutenção dos medidores de caudal do tipo ADS da Simtejo	12/03/2013	20 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços

Identificação dos processos	Empresa	Objeto do contrato	Data a)	Montante (euros) a)	Tipo de ajuste direto	Tipo de contrato
	Municípios do Tejo e Trancão, S. A.					
72	Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	Verificação e ajuste de todos os detetores e analisadores portáteis de gases da Simtejo	06/03/2014	8 960,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
73	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Reformulação dos Circuitos de Média Tensão ETAR de Ribeira Moinhos	20/12/2012	168 199,00	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
74	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Prestação de Serviços de Assessoria e Planeamento da Manutenção	27/02/2013	61 149,36	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
75	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Reparação dos decantadores primários da ETAR da Ribeira dos Moinhos	03/04/2013	37 875,60	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
76	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Prestação de serviços de iluminação da nave da oficina	23/04/2013	22 254,21	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
77	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Fornecimento e montagem de atuadores para aplicação na obra do reforço e abastecimento de água Industrial à ZILS - Fase I	31/05/2012	11 653,43	Com convite a uma entidade	Aquisição de bens
78	Águas de Santo André, S. A. (AdSA)	Reabilitação dos Filtros da ETA de Morgavel	01/08/2012	945 000,00	com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
79	Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	Serviços de assessoria ao modelo económico-financeiro e elaboração do seu orçamento anual	06/08/2012	16 150,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
80	Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	Correção de condicionantes ao licenciamento de equipamentos sob pressão - ETA do Caldeirão	07/03/2012	21 198,19	Com convite a várias entidades sem negociação	Empreitada
81	Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	Estudo de incidências ambientais da ETAR de Rendo - Sabugal	01/03/2012	24 000,00	Com convite a uma entidade	Aquisição de serviços
83	Águas do Zêzere e Côa, S. A. (AdZC)	Exploração e Manutenção de Postos de Transformação de Potencia.	02/01/2012	14 398,98	Com convite a várias entidades sem negociação	Aquisição de serviços

**Legenda:** a) Referências constantes das bases de dados inicialmente fornecidas pelas entidades auditadas

ANEXO 3 IRREGULARIDADES E RESPETIVOS RESPONSÁVEIS

Incumprimento do nº 1 do artigo 4º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
2 e 3	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5 e 6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Administrador.
8, 9 e 10	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
11, 13, 14 e 15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
16	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
19	Dr. António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, Administrador Delegado.
21	Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Presidente; Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho, Vogal; Dr. Joaquim Sérgio Hora Lopes, Vogal; Eng.º Orlando de Barros Gaspar, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
22, 23 e 25	Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Presidente; Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, Vogal e Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, Vogal.
26	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.
32	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal; Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal; Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal e Eng.º José Maria da Cunha Costa, Vogal.
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
31, 39, 40, 43, 44 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal e Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal.
33	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal; Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
34	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
47	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Eng.º José Luís Caseiro, Administrador Executivo e Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Vogal.

Incumprimento do nº 1 do artigo 4º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
49	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal; Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
54 e 60	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Fernando de Sousa Ferreira, Vogal; Eng.ª Simone Ferreira Pio, Vogal; Eng.ª Maria da Conceição de Santa Marta Granger Rodrigues, Vogal e Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, Vogal.
55	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente e Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal.
57	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal; Dr. Luís Manuel Pires Patrício, Vogal e Dr.ª Ana Carvalho Venâncio, Vogal.
59	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal e Dr. Luís Manuel Pires Patrício, Vogal.
62	Eng.º José Paulo Silva Carvalho, Administrador Delegado.
65	Dr. Jorge Manuel Torres, Administrador Delegado.
66, 67, 68, 69, 71 e 72	Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, Presidente; Eng.º Joaquim Carlos Correia Peres, Vogal e Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão, Vogal.
74	Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Administrador Executivo.
77	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
79	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso, Vogal e Dr. Amândio Manuel Ferreira de Melo, Vogal.
81	Eng.º Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira, Administrador Executivo e Dr. José Manuel Reis Catalão Mil-Homens, Administrador Executivo.

Incumprimento do nº 1 do artigo 36º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
2, 3 e 4	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5 e 6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco Administrador.
8	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
12	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador; Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora; Eng.º José Manuel Velhinho Amarelinho, Administrador; Eng.º José Fernandes Estevens, Administrador e Eng.º Artur José de Campos Duarte Ribeiro, Administrador.
14 e 15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
16	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
19	Dr. António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, Administrador Delegado.
26 e 27	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.

Incumprimento do nº 1 do artigo 36º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.

Incumprimento do nº 1 do artigo 36º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
49	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal; Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
72	Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, Presidente; Eng.º Joaquim Carlos Correia Peres, Vogal e Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão, Vogal.
73	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
76	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente e Eng.º João Manuel da Silva Costa, Vogal.

Incumprimento do artigo 38º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
1	Eng.º António Manuel da Silva Branco, Presidente; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Vogal e Dr. Paulo Alexandre Dias Caetano, Vogal.
2, 3 e 4	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5 e 6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Administrador.
7, 8, 9 e 10	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
14 e 15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
16	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
21	Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Presidente; Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho, Vogal; Dr. Joaquim Sérgio Hora Lopes, Vogal; Eng.º Orlando de Barros Gaspar, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
23, 24 e 25	Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Presidente; Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, Vogal e Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, Vogal.
26	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.



Incumprimento do artigo 38º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
28	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Presidente; Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Vogal; Eng.º Pedro Laginha dos Santos, Vogal e Dr. Fernando dos Santos Carvalho, Vogal.
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.
47	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Eng.º José Luis Caseiro, Administrador Executivo e Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Vogal.
48	Eng.º Arnaldo Lobo Moreira Pêgo, Presidente; Eng.º Arménio de Figueiredo, Administrador-Delegado; Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Vogal e Dr. Fernando José da Costa, Vogal.
49	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal; Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
51	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
52	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, presidente e Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo.
53	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André Vogal e Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal.
54	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Fernando de Sousa Ferreira, Vogal; Eng.ª Simone Ferreira Pio, Vogal; Eng.ª Maria da Conceição de Santa Marta Granger Rodrigues, Vogal e Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, Vogal.
55	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente e Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal.
61	Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires, Presidente; Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Vogal e Eng.º Carlos Augusto Maurício da Costa Lopes, Vogal.
65	Dr. Jorge Manuel Torres, Administrador Delegado.
73	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
75	Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Administrador Executivo.
76	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente e Eng.º João Manuel da Silva Costa, Vogal.
77	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
79	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso, Vogal e Dr. Amândio Manuel Ferreira de Melo, Vogal.
81 e 83	Eng.º Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira, Administrador Executivo e Dr. José Manuel Reis Catalão Mil-Homens, Administrador Executivo.



Incumprimento dos nºs 1 e 2 do artigo 40º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
4	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Administrador.
12	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador; Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora; Eng.º José Manuel Velinho Amarelinho, Administrador; Eng.º José Fernandes Estevens, Administrador e Eng.º Artur José de Campos Duarte Ribeiro, Administrador.
15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
16	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
19	Dr. António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, Administrador Delegado.
27	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
49	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal; Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
72	Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, Presidente; Eng.º Joaquim Carlos Correia Peres, Vogal e Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão, Vogal.
73	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
76	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente e Eng.º João Manuel da Silva Costa, Vogal.
Incumprimento do nº 1 do artigo 73º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
8	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.

Incumprimento do nº 1 do artigo 76º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
8	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.
55	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente e Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal.
73	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
76	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente e Eng.º João Manuel da Silva Costa, Vogal.

Incumprimento do nº2 do artigo 113º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
2 e 3	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente. Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco, Administrador.

Incumprimento do artigo 115º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
1	Eng.º António Manuel da Silva Branco, Presidente; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Vogal e Dr. Paulo Alexandre Dias Caetano, Vogal.
2, 3 e 4	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5 e 6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco, Administrador.
7, 8, 9 e 10	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
12	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador; Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora; Eng.º José Manuel Velhinho Amarelinho, Administrador; Eng.º José Fernandes Estevens, Administrador e Eng.º Artur José de Campos Duarte Ribeiro, Administrador.
13, 14 e 15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
17	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
18	Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente; Dr. Amável Francisco dos Santos, Vogal e Dr. Joaquim Morão Lopes Dias, Vogal.
19	Dr. António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, Administrador Delegado.
25	Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Presidente; Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, Vogal e Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, Vogal.
26 e 27	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.



Incumprimento do artigo 115º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
33	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal; Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
34, 37, 38, 40, 44 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.
47	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Eng.º José Luís Caseiro, Administrador Executivo e Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Vogal.
52	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente e Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, administrador executivo.
53	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, administrador executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal e Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal.
54	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Fernando de Sousa Ferreira, Vogal; Eng.ª Simone Ferreira Pio, Vogal; Eng.ª Maria da Conceição de Santa Marta Granger Rodrigues, Vogal e Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, Vogal.
57 e 58	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal; Dr. Luís Manuel Pires Patrício, Vogal e Dr.ª Ana Carvalho Venâncio, Vogal.
59	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal e Dr. Luís Manuel Pires Patrício, Vogal.
61	Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires, Presidente; Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Vogal e Eng.º Carlos Augusto Maurício da Costa Lopes, Vogal.
63	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho, Vogal; Dr. Nuno Fernando da Ascensão Gomes Oliveira, Vogal; Dr. Pedro Dinis da Silva Mendes, Vogal e Dr. Carlos Manuel Pedro Ramalho da Silva, Vogal.
65	Dr. Jorge Manuel Torres, Administrador Delegado.
68, 71 e 72	Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, Presidente; Eng.º Joaquim Carlos Correia Peres, Vogal e Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão, Vogal.

Incumprimento do artigo 125º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
3	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
8	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.



Incumprimento do artigo 125º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
33	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal; Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
34, 40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.

Incumprimento do Nº 2 do artigo 287º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
2	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
13	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
26	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
33	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Dr. António Magalhães da Silva, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal; Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.

Incumprimento do artigo 440º do CCP	
Processos de contratação	Responsáveis
40	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.

Incumprimento dos artigos 124º e 125º do CPA	
Processos de contratação	Responsáveis
1	Eng.º António Manuel da Silva Branco, Presidente; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Vogal e Dr. Paulo Alexandre Dias Caetano, Vogal.

Incumprimento dos artigos 124º e 125º do CPA	
Processos de contratação	Responsáveis
2, 3 e 4	Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Presidente; Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, Vogal e Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, Vogal.
5 e 6	Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria, Presidente; Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Administrador; Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Administrador; Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata, Administrador e Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Administrador.
7, 8, 9 e 10	Eng.º João Manuel da Silva Costa, Administrador Executivo.
14 e 15	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. António da Silva Mestre, Administrador e Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Administradora.
16	Eng.º José António Boal Paixão, Administrador Executivo e Dr. António Manuel de Jesus Vieira, Administrador Executivo.
21	Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castelo-Branco, Presidente; Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho, Vogal; Dr. Joaquim Sérgio Hora Lopes, Vogal; Eng.º Orlando de Barros Gaspar, Vogal e Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Vogal.
23, 24 e 25	Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Presidente; Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, Vogal e Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, Vogal.
26	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Administrador e Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Administrador.
28	Eng.º Nelson Carlos Geada de Sousa, Presidente; Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva, Vogal; Eng.º Pedro Laginha dos Santos, Vogal e Dr. Fernando dos Santos Carvalho, Vogal.
29	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Carlos Tentúgal Valente, Vogal; Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes, Vogal; Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós, Vogal; Arq. Armindo Alves da Costa, Vogal e Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques, Vogal.
40 e 45	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Tentúgal Valente, Administrador; Eng.º José Couto Lopes, Administrador e Eng.º Paulo Barroso de Queirós, Administrador.
47	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Eng.º José Luis Caseiro, Administrador Executivo e Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Vogal.
48	Eng.º Arnaldo Lobo Moreira Pêgo, Presidente; Eng.º Arménio de Figueiredo, Administrador Delegado; Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Vogal e Dr. Fernando José da Costa, Vogal.
49	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal; Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
51	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal e Sr. João Agostinho Pinto Pereira, Vogal.
52	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente e Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo.
53	Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Presidente; Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, Administrador Executivo; Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André, Vogal e Dr. José Eduardo Valente de Matos, Vogal.
54	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Fernando de Sousa Ferreira, Vogal; Eng.ª Simone Ferreira Pio, Vogal;



Incumprimento dos artigos 124º e 125º do CPA	
Processos de contratação	Responsáveis
	Eng.ª Maria da Conceição de Santa Marta Granger Rodrigues, Vogal e Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, Vogal.
55	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente e Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia, Vogal.
61	Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires, Presidente; Eng.º José Manuel Leitão Sardinha, Vogal e Eng.º Carlos Augusto Maurício da Costa Lopes, Vogal.
63	Eng.º José Maria Martins Soares, Presidente; Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho, Vogal; Dr. Nuno Fernando da Ascensão Gomes Oliveira, Vogal; Dr. Pedro Dinis da Silva Mendes, Vogal e Dr. Carlos Manuel Pedro Ramalho da Silva, Vogal.
65	Dr. Jorge Manuel Torres, Administrador Delegado.
73	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
75	Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Administrador Executivo.
76	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente e Eng.º João Manuel da Silva Costa, Vogal.
77	Dr. Joaquim Marques Ferreira, Presidente; Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida, Vogal e Eng.º João Silva Costa, Vogal.
79	Eng.º Carlos Manuel Martins, Presidente; Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso, Vogal e Dr. Amândio Manuel Ferreira de Melo, Vogal.
81 e 83	Eng.º Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira, Administrador Executivo e Dr. José Manuel Reis Catalão Mil-Homens, Administrador Executivo.

ANEXO 4 RESPONSÁVEIS OUIDOS NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Nome	Qualidade
Arq. Armindo Alves da Costa	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Dr. Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco	Comissão Executiva da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. e Presidente do Conselho de Administração da Águas do Douro e Paiva, S. A. (2013)
Dr. Amândio Manuel Ferreira de Melo	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Zêzere e Côa, S. A. (2012)
Dr. Amável Francisco dos Santos	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. (2013)
Dr. António da Silva Mestre	Administrador do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A. (2012/2013)
Dr. António Magalhães da Silva	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Dr. António Manuel de Jesus Vieira	Administrador Executivo da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (2013/2014)
Dr. António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura	Administrador Delegado da Águas do Centro Alentejo, S. A. (2013)
Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Zêzere e Côa, S. A. (2012)
Dr. Carlos Manuel Soares Miguel	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S. A. (2012)
Dr. Fernando de Sousa Ferreira	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (2013/2014)
Dr. Fernando dos Santos Carvalho	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (2012)
Dr. Fernando José da Costa	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S. A. (2012)
Dr. Fernando Manuel Gonçalves dos Santos Marques	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Dr. Carlos Manuel Pedro Ramalho da Silva	Vogal do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. (2013)
Dr. Gonçalo Ayala Martins Barata	Presidente do Conselho de Administração da AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A., Vogal Executivo do Conselho de Administração da AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. e Comissão Executiva da AdP – Água de Portugal, SGPS, S. A. (2012/2014)
Dr. Joaquim Marques Ferreira	Presidente dos Conselhos de Administração da Águas do Algarve, S. A. da Águas de Santo André, S. A. e Águas do Norte Alentejano, S. A. (2012/2013)
Dr. Joaquim Morão Lopes Dias	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. (2013)
Dr. Joaquim Sérgio Hora Lopes	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Douro e Paiva, S. A. (2013)
Dr. Jorge Manuel Torres	Administrador Delegado da Simria – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. (2013)
Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha	Presidente da Comissão Executiva da Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A. (2012/2014)
Dr. Luís Manuel Pires Patrício	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (2012/2013)
Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes	Presidente do Conselho de Administração da AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.; da Comissão Executiva da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. e Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. (2012/2013)
Dr. Nuno Fernando da Ascensão Gomes Oliveira	Vogal do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. (2013)
Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida	Vogal do Conselho de Administração da Águas de Santo André, S. A. e Administrador Executivo da Águas de Santo André, S. A. (2012/2013)
Dr. Paulo Alexandre Dias Caetano	Vogal do Conselho de Administração da AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (2012)
Dr. Pedro Dinis da Silva Mendes	Vogal do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. (2013)





Nome	Qualidade
Dr. Alberto Fernando da Silva Santos	Vogal do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. (2012)
Dr. Raul Miguel de Castro	Vogal do Conselho de Administração da Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A. (2012/2013)
Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2013/2014)
Dr.ª Ana Carvalho Venâncio	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2012/2013)
Dr.ª Carla da Conceição Afonso Correia	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2012/2013)
Dr.ª Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança	Vogal do Conselho de Administração da Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A. (2012/2013)
Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado	Vogal do Conselho de Administração da AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (2012/2014)
Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas	Vogal do Conselho de Administração da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. (2012/2013)
Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura	Vogal do Conselho de Administração da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. (2012/2013)
Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Administradora do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A. (2012/2013)
Eng.ª Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra	Vogal do Conselho de Administração da AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (2012/2014)
Eng.ª Maria da Conceição de Santa Marta Granger Rodrigues	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2013/2014)
Eng.ª Simone Ferreira Pio	Vogal do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2013/2014)
Eng.º Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria	Presidente da Comissão Executiva da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. (2013)
Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão	Vogal da Comissão Executiva da Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A. (2012/2014)
Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Douro e Paiva, S. A. e Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Eng.º Arménio de Figueiredo	Administrador-Delegado do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S. A. (2012)
Eng.º Arnaldo Lobo Moreira Pêgo	Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S. A. (2012)
Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires	Presidente da Comissão Executiva da Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. (2012)
Eng.º Carlos Augusto Maurício da Costa Lopes	Vogal da Comissão Executiva da Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. (2012)
Eng.º Carlos Manuel Martins	Presidente do Conselho de Administração da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A., Presidente do Conselho de Administração da Águas do Zêzere e Côa, S. A. e Administrador da Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2012/2014)
Eng.º Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos	Administrador executivo da Águas do Região de Aveiro, S. A. (2012/2013)
Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. e Presidente do Conselho de Administração da Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A. (2012/2013)
Eng.º João Manuel da Silva Costa	Administrador Executivo da Águas Públicas do Alentejo, S. A. e Vogal do Conselho de Administração da Águas de Santo André, S. A. (2012/2013)
Eng.º Joaquim Carlos Correia Peres	Vogal da Comissão Executiva da Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A. (2012/2014)
Eng.º José António Boal Paixão	Administrador Executivo da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (2013/2014)
Eng.º José Carlos Tentúgal Valente	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. e Administrador da Comissão Executiva da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Eng.º José Luis Caseiro	Administrador Delegado da Águas do Norte Alentejano, S. A. (2012/2013)



Nome	Qualidade
Eng.º José Manuel Leitão Sardinha	Presidente do Conselho de Administração da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., Vogal do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S. A. e Vogal da Comissão Executiva da Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. (2012/2013)
Eng.º José Maria da Cunha Costa	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Eng.º José Maria Martins Soares	Presidente da Comissão Executiva da Águas do Noroeste, S. A., Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. e Presidente do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. (2012/2014)
Eng.º José Paulo Mendonça Silva Carvalho	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Douro e Paiva, S. A. e Vogal do Conselho de Administração do Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S. A. (2012/2013)
Eng.º José Pedro Couceiro Couto Lopes	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. e Vogal da Comissão Executiva da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Eng.º Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz	Administrador da Comissão Executiva da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S. A. e administrador da Águas do Região de Aveiro, S. A. (2012/2013)
Eng.º Nelson Carlos Geda de Sousa	Administrador da Comissão Executiva da Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. e Presidente do Conselho de Administração da Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (2012/2013)
Eng.º Paulo Jorge Barroso de Queirós	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S. A. e Administrador da Comissão Executiva da Águas do Noroeste, S. A. (2012/2014)
Eng.º Pedro Laginha dos Santos	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A. (2012)
Eng.º Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. e Administrador Executivo da Águas do Zêzere e Côa, S. A. (2012)
Dr. José Manuel Reis Catalão Mil-Homens	Administrador Executivo da Águas do Zêzere e Côa, S. A. (2012)
Sr. Carlos Manuel de Oliveira Carrão	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. (2013)
Eng.º António Manuel da Silva Branco	Presidente do Conselho de Administração da AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (2011)
Eng.º Artur José de Campos Duarte Ribeiro	Administrador do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A. (2012)
Eng.º José Manuel Velhinho Amarelinho	Administrador do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A. (2012)
Eng.º José Fernandes Estevens	Administrador do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A. (2012)
Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte Alentejano, S. A. (2012/2013)
Sr. João Agostinho Pinto Pereira	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Região de Aveiro, S. A. (2012)
Dr.ª Célia Maria Pereira Cardoso André	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Região de Aveiro, S. A. (2012/2013)
Dr. José Eduardo Valente de Matos	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Região de Aveiro, S. A. (2012/2013)
Eng.º João Santos Silva	Gestor de contrato na Sanest – Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (2013)
Eng.º Orlando de Barros Gaspar	Vogal do Conselho de Administração da Águas do Douro e Paiva, S. A. (2014)

